Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO: MORRINHOS

Representação. Pregão eletrônico. Aquisição de material didático destinado à promoção da saúde bucal. **Desembolso de R$ 1.296.480,00**. Indícios de utilização de inteligência artificial **sem revisão técnica especializada ou controle editorial adequado**. Baixa qualidade do material, com inconsistências gráficas, textuais e contextuais. **Finalidades educacional e de promoção da saúde bucal do material comprometidas. Frustração da finalidade pública da despesa.** Existência de materiais de distribuição gratuita produzidos pelos Ministérios da Educação e da Saúde. **Dano ao erário**. Conversão em Tomada de Contas Especial.

O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador abaixo subscrito, no uso das atribuições previstas no art. 87-B, inciso I, da Lei n° 12.509/1995 (LOTCE), vem **REPRESENTAR** a esta Egrégia Corte de Contas para realização das providências ao fim delineadas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

I – DOS FATOS

No âmbito do Procedimento Investigativo de Contas (PIC) nº 26596/2024-0, este Órgão Ministerial apurou irregularidades no Pregão Eletrônico (PE) nº 007.07/2024[1], promovido pela Secretaria de Saúde (SESA) do Município de Morrinhos, que teve por objeto o "*registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material didático para atendimento às necessidades de prevenção e tratamento de higiene bucal, junto à Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos-CE*", no total de R$ 1.700.800,00.

Da análise do material, constata-se que os livros do *"Projeto Vamos Aprender Mais Sobre Saúde Bucal – Prevenção e Promoção da Saúde Bucal"* não se mostram aptos a atender à finalidade que justificou a contratação, isto é, servir como meio de aprendizagem voltado à promoção da higiene bucal de crianças, adolescentes e da população em geral do Município, porquanto contêm uma série de falhas visuais, de texto e de contexto.

Com o propósito de conferir a esta Egrégia Corte de Contas a exata dimensão das irregularidades relatadas, encaminham-se, em anexo físico à presente Representação, exemplares originais de todos os volumes da coleção adquirida pela Secretaria de Saúde de Morrinhos, de modo a viabilizar a análise direta e pormenorizada do material.

Cabe ressaltar que foram **realizados empenhos, liquidações e pagamentos destinados à aquisição do referido material, no montante de R$ 1.296.480,00**[2].

Considerando a inadequação do objeto fornecido para o atendimento da finalidade pública que motivou a contratação, evidencia-se a ocorrência de **dano ao erário**, a demandar a atuação desta Corte de Contas.

[1]Disponível em: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/235896/licit/170640
[2]Disponível em: https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/37311219000111/mun/115/versao/2024/despesa/33903000/de_elemento_od/Material+de+consumo/fav/true/origFavorecido/true

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Assim, diante de tal cenário, este Ministério Público de Contas vem **REPRESENTAR** a este Tribunal de Contas pela adoção das medidas pertinentes.

II – DO DIREITO

II.1 – MATERIAL DIDÁTICO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL. BAIXA QUALIDADE DOS LIVROS ADQUIRIDOS. USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SEM REVISÃO ADEQUADA.

Inicialmente, registre-se que a aquisição feita pela Secretaria de Saúde de Morrinhos visava adquirir "material didático para atendimento às necessidades de prevenção e tratamento de higiene bucal".

Nessa perspectiva, o material adquirido pela Administração deveria possuir qualidade pedagógica compatível com os objetivos educacionais e sanitários que justificaram a contratação e com o direito fundamental à educação que se pretende concretizar.

Observa-se que os livros do *"Projeto Vamos Aprender Mais Sobre Saúde Bucal – Prevenção e Promoção da Saúde Bucal"*, publicados pela Editora Camano Sá, são destinados a alunos da **Educação Infantil** (Creche, de 0 a 3 anos, e Pré-Escola, de 4 a 5 anos), do **Ensino Fundamental** (anos iniciais, do 1º ao 5º ano, e anos finais, do 6º ao 9º ano) e da **Educação de Jovens e Adultos**.

Além disso, também foram adquiridos livros destinados aos **professores**, aos **pais** e à **população em geral do Município**, o que reforça o propósito de difundir informações relacionadas à prevenção e à promoção da saúde bucal em toda a comunidade.

Nessa mesma linha, a aquisição dos livros por parte da Prefeitura de Morrinhos, em tese, tinha como objetivo *"realizar ações de conscientização, orientação e capacitação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e prevenção de doenças bucais",* conforme o Termo de Referência.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Ademais, a justificativa para a escolha da obra foi dada pela Secretária da Saúde, Sra. Mayrla Keyla da Costa Barroso, ressaltando a adaptação dos livros para cada faixa etária e a abordagem literária das obras, que *"desperta o interesse e a curiosidade das crianças, facilitando o processo de aprendizagem e promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo":*

Justificativa da Escolha da Obra:

A obra licitada no âmbito do Programa de Higiene Bucal foi escolhida com base em critérios técnicos e pedagógicos que visam atender de forma ampla e eficaz às necessidades educacionais e de saúde pública da população de Morrinhos. Destacamos que esta foi a única obra disponível no mercado que apresentou materiais didáticos diferenciados e adaptados para cada faixa etária, um fator essencial para garantir a efetividade do aprendizado e a adequação do conteúdo ao nível de compreensão dos alunos.

Cada faixa etária, desde a educação infantil até os anos finais do ensino fundamental, conta com um material específico, cuidadosamente elaborado para atender às peculiaridades cognitivas e pedagógicas de cada grupo. Essa segmentação por idade é um diferencial importante, uma vez que permite que as informações sobre higiene bucal e saúde sejam transmitidas de maneira acessível, respeitando o desenvolvimento intelectual e emocional dos alunos em cada etapa de sua formação.

Além disso, outro ponto de destaque da obra escolhida é a inclusão de um **livro literário complementar para cada faixa etária**. Esse material literário foi inserido no projeto como uma ferramenta para **estimular o hábito da leitura** entre os alunos, utilizando histórias que, de forma lúdica e envolvente, reforçam os conceitos de saúde bucal. A abordagem literária desperta o interesse e a curiosidade das crianças, facilitando o processo de aprendizagem e promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo.

A combinação de materiais didáticos e literários oferece uma experiência de ensino completa e integrada. Os alunos não apenas recebem informações técnicas sobre a saúde bucal, mas também são incentivados a refletir sobre esses temas por meio de histórias que dialogam com seu cotidiano e desafios, contribuindo para a formação de leitores conscientes e cidadãos preocupados com a própria saúde e bem-estar.

Essa obra, portanto, foi selecionada não apenas por sua adequação técnica e alinhamento com as diretrizes educacionais, mas também pelo seu **diferencial pedagógico**, que engloba o desenvolvimento de competências em saúde e o estímulo à leitura, fatores essenciais para a formação integral dos estudantes.

Dessa forma, a escolha da obra se justifica plenamente por oferecer uma solução inovadora e diferenciada no mercado, que alia educação em saúde com a promoção da leitura, beneficiando diretamente o aprendizado e a formação de hábitos saudáveis desde a infância.

Morrinhos – CE, 07 de Maio de 2024

Mayrla Keyla da Costa Barroso
Secretária de Saúde

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Nessa linha, tratando-se de aquisição destinada a estudantes da rede pública municipal, especialmente crianças e adolescentes em fase de alfabetização e formação cognitiva, e à população em geral, exige-se que o conteúdo disponibilizado apresente **padrões mínimos de qualidade gráfica, coerência visual e consistência pedagógica**, aptos a contribuir para os objetivos educacionais previstos na legislação e explicitamente indicados pela Administração como fundamento da contratação.

Ocorre que, ao examinar os exemplares da coleção, são identificados **indícios de que o material foi produzido com o auxílio de Inteligência Artificial (IA)**, **sem revisão técnica especializada ou controle editorial adequado,** especialmente em razão de **sérias deficiências gráficas, caracterizadas por figuras desproporcionais e deformidades anatômicas. Além disso, existem inconsistências materiais entre os textos e as imagens, o que pode comprometer significativamente o processo de aprendizagem e a transmissão da mensagem educativa.**

Em outras palavras, o vício não está na tecnologia empregada, mas na entrega de produto final que não atende aos padrões mínimos de qualidade esperados para material didático destinado a estudantes da educação básica ou à população em geral.

A seguir, apresentam-se exemplos das falhas visuais, de texto e de contexto encontradas na obra "A Jornada de João com Aparelho":



Figura 1: Livro "A Jornada de João com Aparelho" (p. 25 e 26):

1 – A palavra "participou" está separada de forma errada ("partic-ipou").

2 – Múltiplos personagens possuem íris distorcidas, dedos ausentes, extras ou distorcidos.

3 – A torneira está totalmente distorcida.

4 – Uma das personagens segura um objeto desfigurado e tem duas mãos esquerdas.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

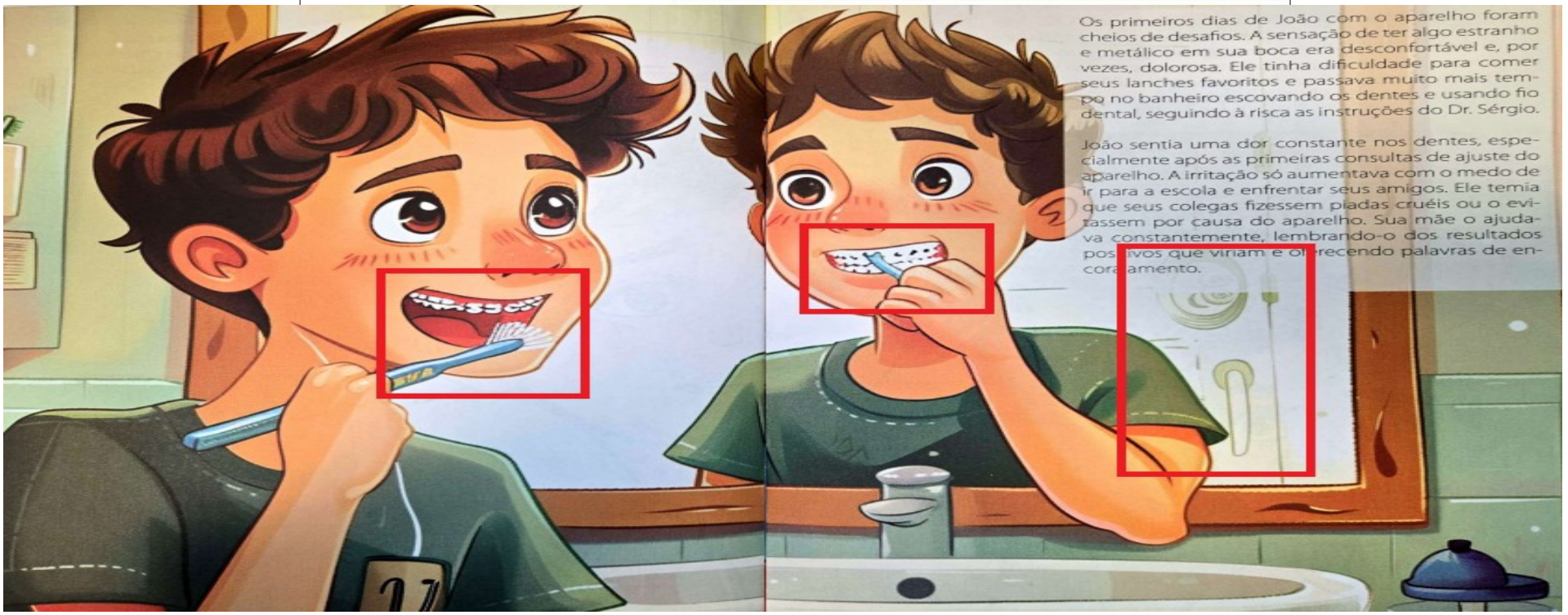


Figura 2: Livro "A Jornada de João com Aparelho" (p. 11 e 12):

1 – A imagem representa um garoto olhando-se no espelho, entretanto, no reflexo, o braço do garoto extrapola os limites do espelho, sem que isso seja um recurso visual correspondente ao texto. Além disso, o reflexo do espelho é diferente do garoto que está sendo refletido.

2 – As escovas da imagem estão completamente distorcidas e incompletas.

3 – Na boca do garoto na esquerda, todos os dentes estão distorcidos e só existem dentes superiores.

4 – Objetos no fundo estão distorcidos e incoerentes. A porta, por exemplo, tem a maçaneta no mesmo lado das dobradiças.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676



Figura 3: Livro "A Jornada de João com Aparelho" (p. 7 e 8):

1 – O texto do livro todo está pessimamente escrito, mas nessa página há um erro claro de coesão *"Depois de uma série de exames e radiografias,* ***a notícia veio não foi boa*** *(…)".*

2 – Os instrumentos ao fundo estão distorcidos de maneira anormal.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676



Figura 4: Livro "A Jornada de João com Aparelho" (p. 15 e 16):
1 – A palavra "humilhado" está separada de forma errada ("humil-hado").

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

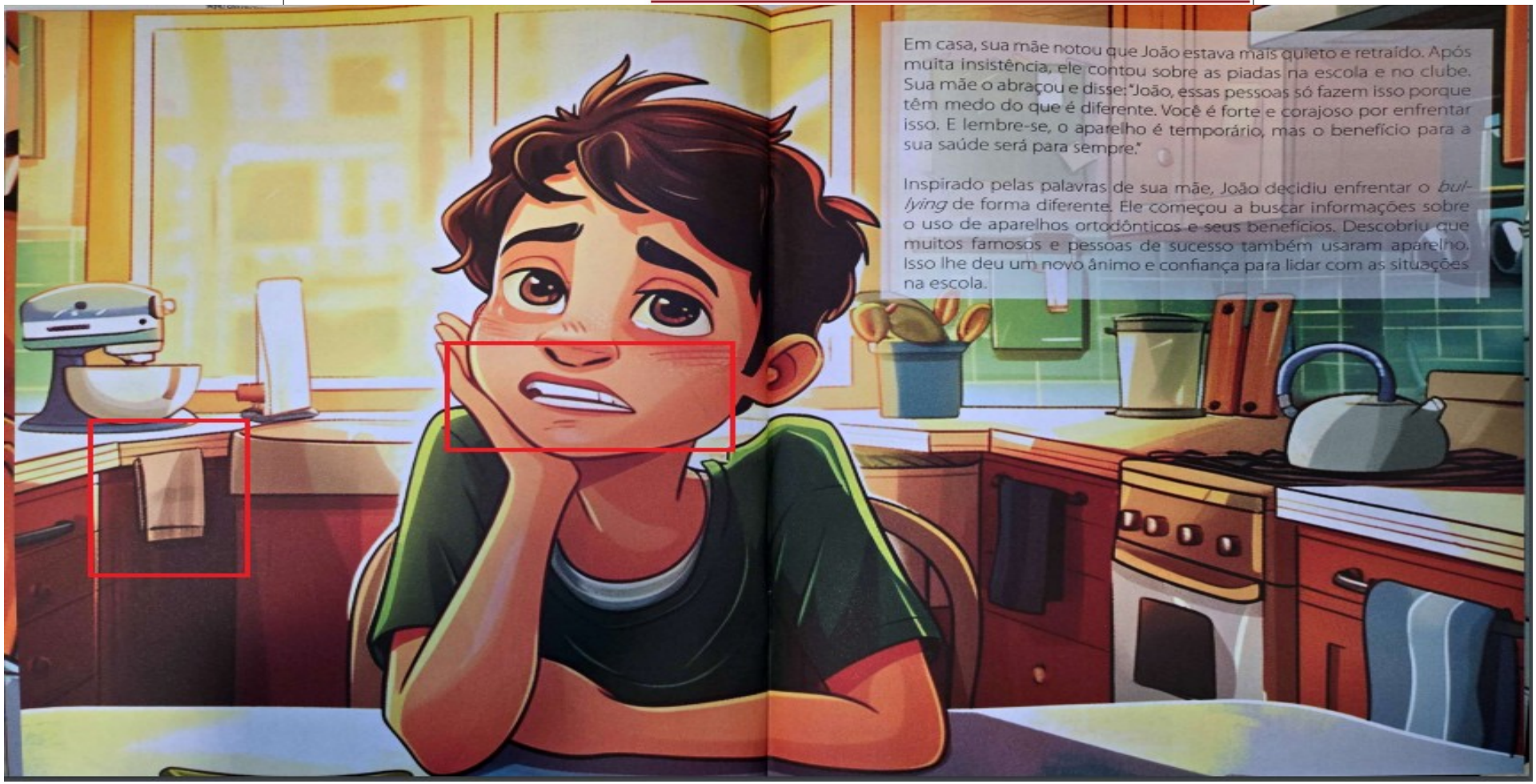


Figura 5: Livro "A Jornada de João com Aparelho" (p. 17 e 18):
1 – O garoto está sem aparelho, o que não condiz com o contexto do livro.
2 – Alguns objetos estão distorcidos e uma toalha está sem suporte.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676



Figura 6: Livro "A Jornada de João com Aparelho" (p. 19 e 20):

1 – O texto apresenta problemas de redação e ausência de pontuação adequada.

2 – A mão da personagem na esquerda tem dois dedos indicadores.

3 – Os dentes do garoto estão distorcidos.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

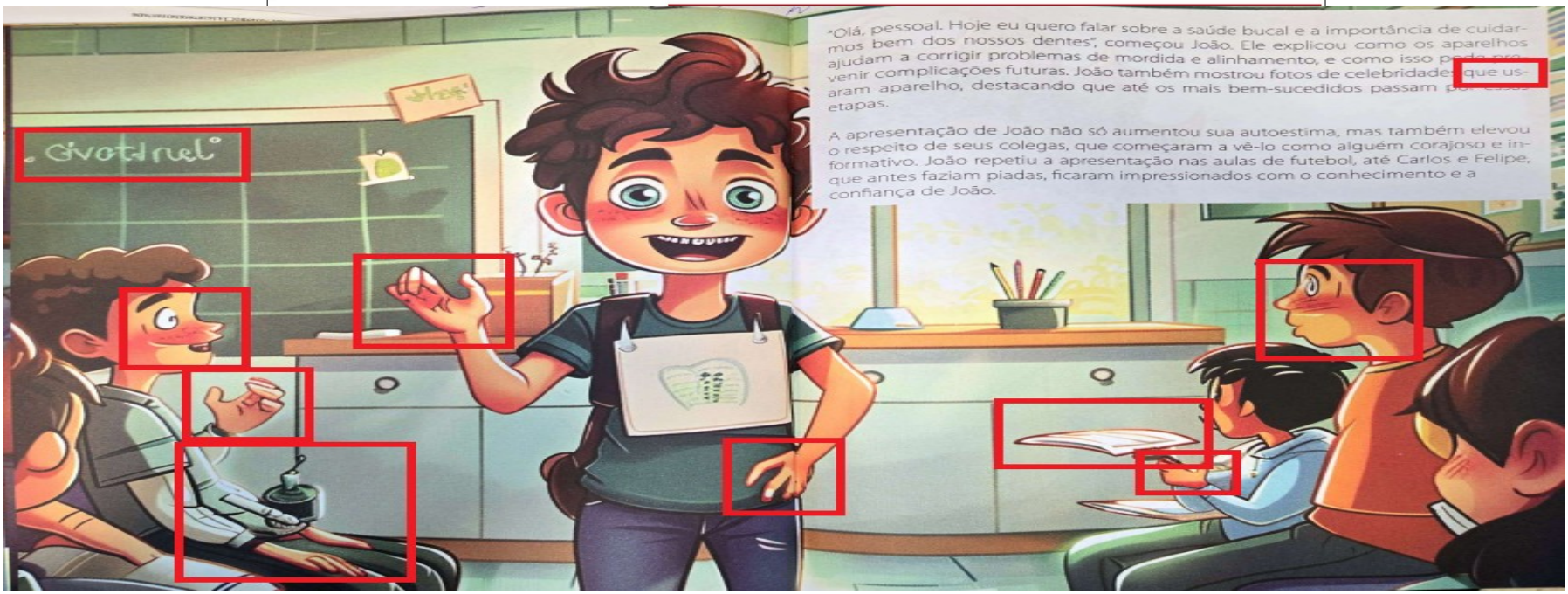


Figura 7: Livro "A Jornada de João com Aparelho" (p. 21 e 22):

1 – A palavra "usaram" está separada de forma errada ("us-aram").

2 – João, personagem principal, é retratado pela primeira e única vez no livro com olhos azuis, e não castanhos como ocorre ao longo de todo o livro.

3 – As mãos dos personagens estão distorcidas.

4 – Um dos garotos, à esquerda, tem dois braços direitos.

5 – Há folhas de papel "flutuando".

6 – Há diversos objetos distorcidos no plano de fundo.

7 – Íris distorcidas de todos os personagens.

8 – O texto no plano de fundo do desenho é incompreensível.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676



Figura 8: Livro "A Jornada de João com Aparelho" (p. 23 e 24):

1 – O garoto no centro tem dentes distorcidos, com tamanhos inconsistentes.

2 – As íris da garota na direita e do garoto na esquerda estão distorcidas.

3 – Os personagens possuem dedos faltando e distorcidos.

4 – Há um copo "flutuando".

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676



Figura 9: Livro "A Jornada de João com Aparelho" (p. 31 e 32):

1 – Novamente, confirmado pelo texto, a imagem representa um garoto olhando para o espelho, mas novamente o reflexo é diferente do garoto.

2 – Na figura, o garoto está de mochila, mas seu reflexo está sem mochila.

3 – A escova do garoto na direita está distorcida e quebrada.

4 – A escova do garoto é vermelha, mas no seu reflexo é azul.

5 – A mão do garoto na direita só tem 4 dedos, na esquerda tem 6 dedos e o movimento de escovação do garoto não condiz com a mostrada no espelho.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Tais inconsistências visuais e de contexto repetem-se de forma sistemática ao longo dos demais volumes da coleção, **comprometendo significativamente a qualidade didática do material fornecido e sua adequação ao público infanto-juvenil a que se destina**. Veja-se:



Figura 10: Livro "A Ventura da Escovação" (p. 13 e 14):

1 – O urso possui um cabo de escova conectando-a em sua camisa.

2 – A girafa, além de ser completamente diferente da página anterior, está num estilo de desenho completamente diferente do resto do livro.

3 – A escova e as mãos do rato estão distorcidas.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

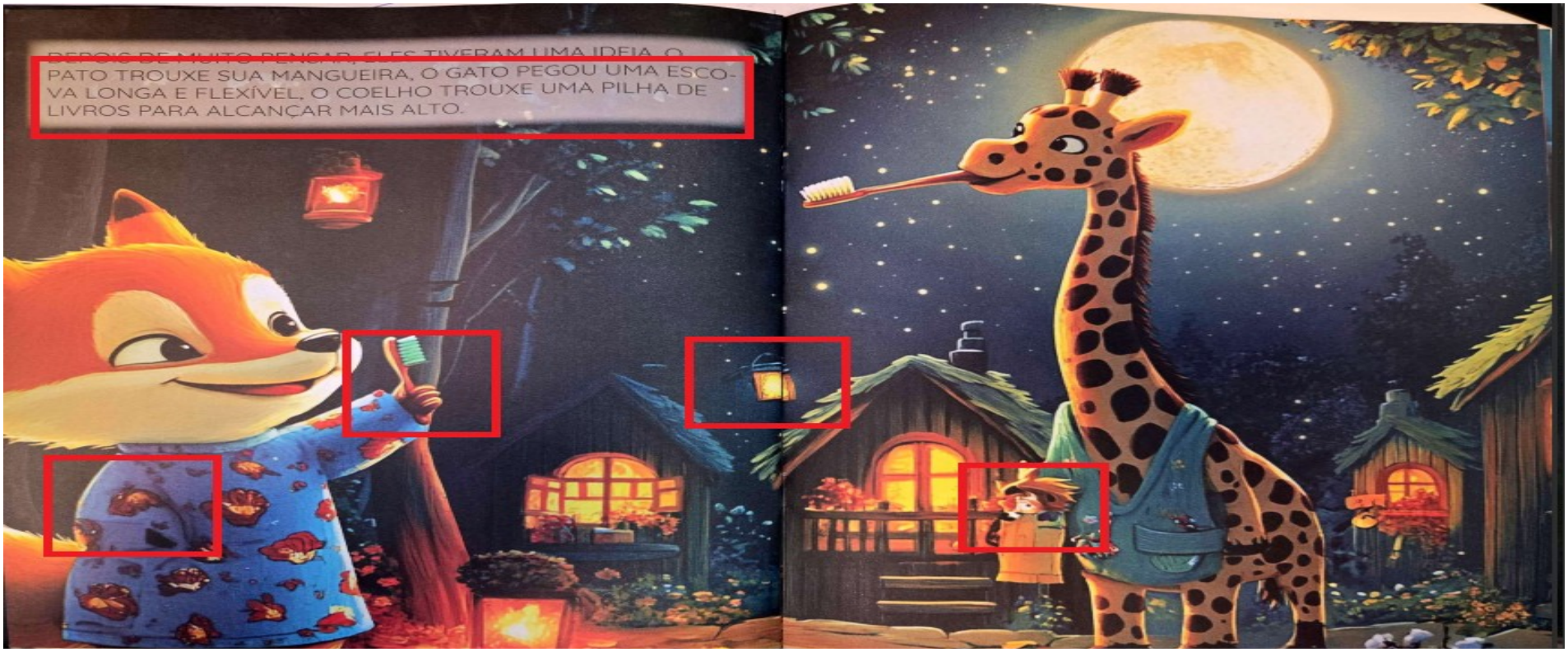


Figura 11: Livro "A Ventura da Escovação" (p. 15 e 16):

1 – A raposa só tem 1 braço, dedos totalmente distorcidos.

2 – Há um objeto completamente incompreensível e distorcido ao lado da girafa.

3 – A girafa possui proporções erradas e é diferente das outras páginas.

4 – Uma das lâmpadas não está sendo sustentada por nada.

5 – O texto é incompatível com a imagem (descreve diversos animais que inexistem na imagem, não há pilha de livros).

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676



Figura 12: Livro "Liz Meu Sorriso Feliz" (p. 17 e 18):

1 – As escovas estão distorcidas.

2 – Mãos distorcidas e com partes faltando.

3 – O texto não condiz com a imagem.

4 – Essa página é a única com número da página, e está errado.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676



Figura 13: Livro "Lara e a Chupeta" (p. 22 e 23):

1 – A personagem principal só tem uma mão, com 4 dedos. A outra mão se confunde com o seu cabelo.

2 – A alça da mochila da personagem principal não tem continuidade.

3 – A mão direita da personagem ao fundo também só tem 4 dedos. O formato do que seria a sua mão esquerda é esquisito.

4 – A imagem não condiz com o texto.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Corroborando as constatações feitas por este MPC acerca da utilização de Inteligência Artificial na elaboração das obras, verificou-se, por meio de consulta ao site https://hivemoderation.com/ai-generated-content-detection (plataforma voltada à detecção de conteúdo gerado por IA), **que algumas das imagens colacionadas nos autos apresentam índices de probabilidade entre 93,5% e 99,9% de terem sido produzidas por IA, sendo a maioria gerada, especificamente, pela ferramenta "DALL-E", a qual cria imagens a partir de descrições textuais. Veja-se:**

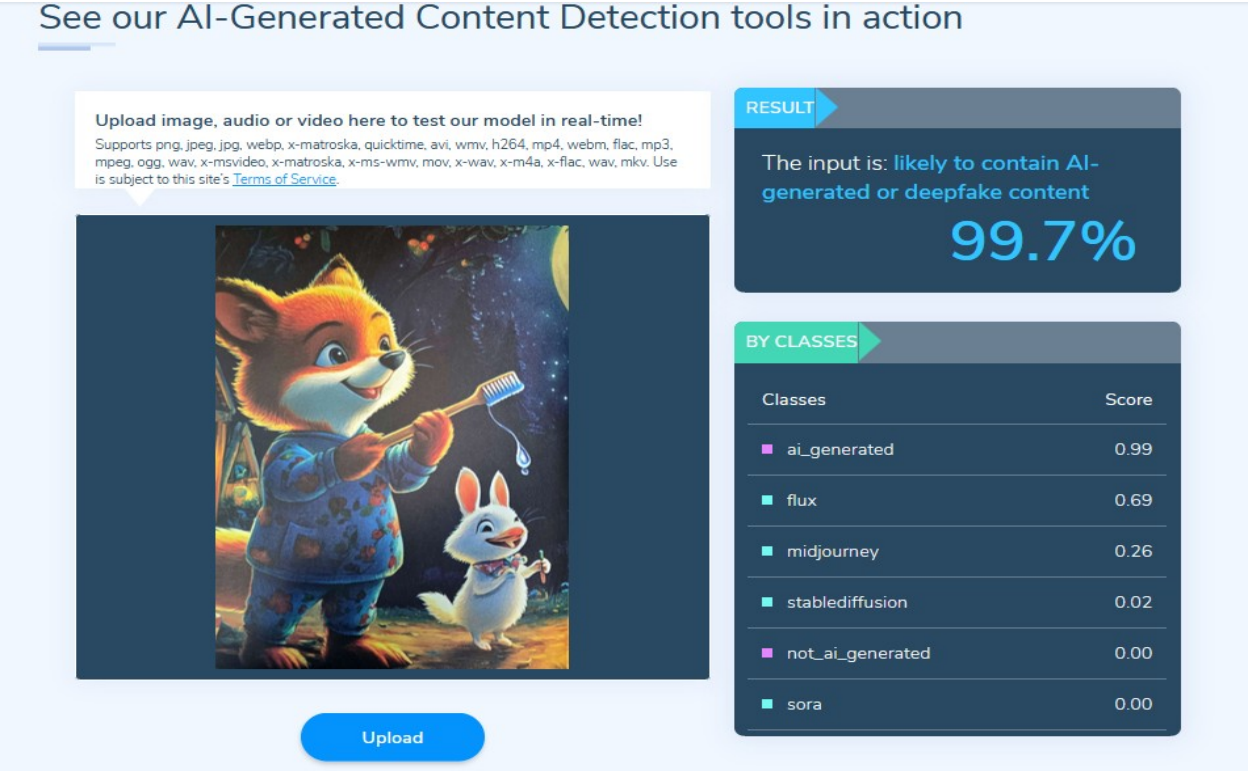


Figura 14: Imagem do Livro "A Ventura da Escovação". A ferramenta "DALL-E" indica 99,7% de probabilidade de a imagem ter sido produzida por IA.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676



Figura 15: Imagem do Livro "Liz e o Dentinho Feliz". A ferramenta "DALL-E" indica 97,5% de probabilidade de a imagem ter sido produzida por IA.

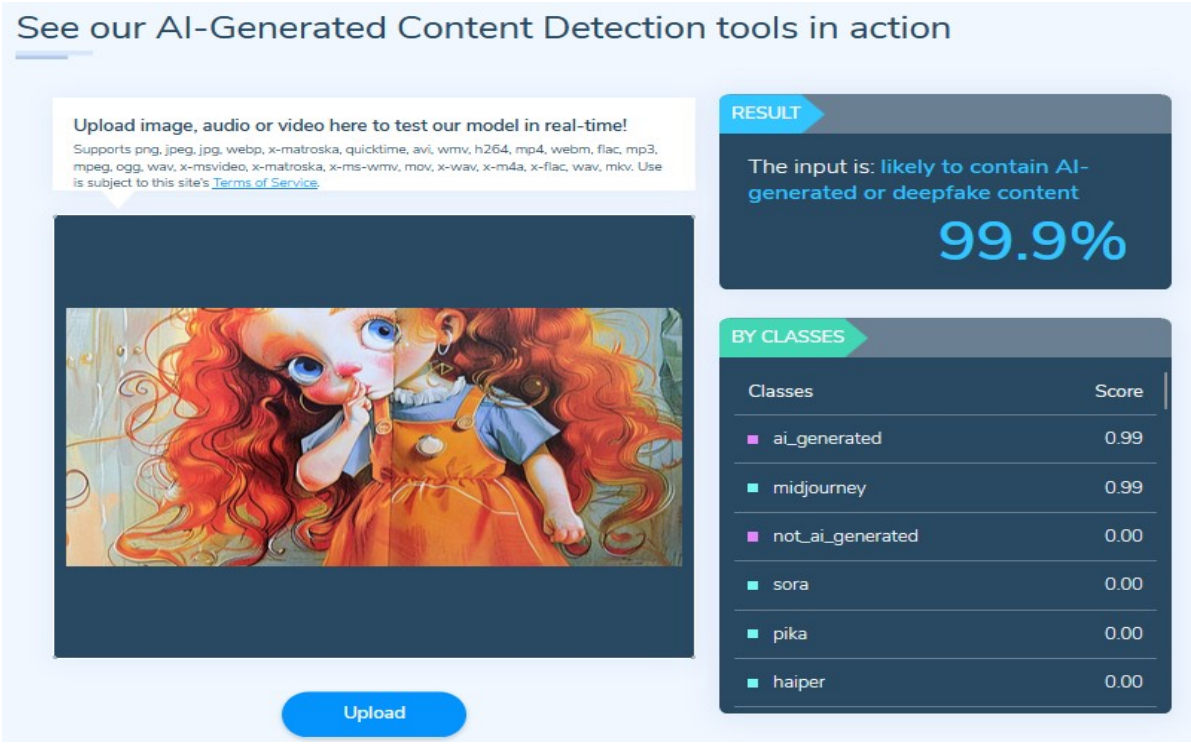


Figura 16: Imagem do Livro "Lara e a Chupeta". A ferramenta "DALL-E" indica 99,9% de probabilidade de a imagem ter sido produzida por IA.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

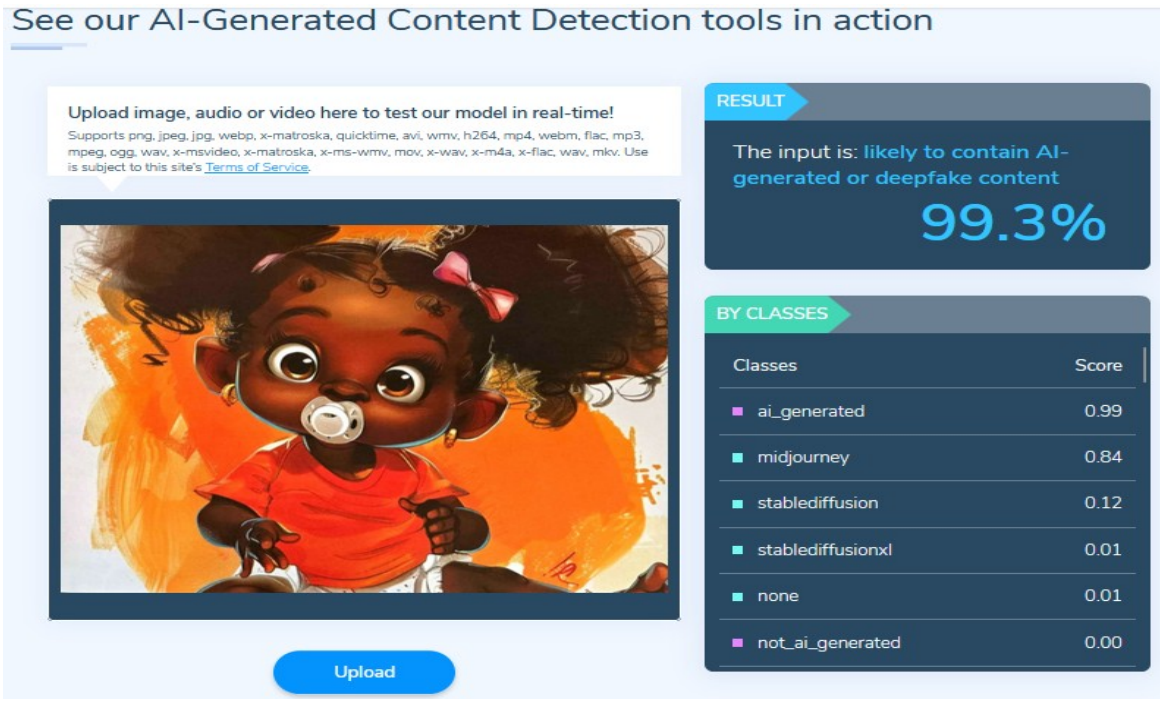


Figura 17: Imagem do Livro "Liz Meu Sorriso Feliz". A ferramenta "DALL-E" indica 99,3% de probabilidade de a imagem ter sido produzida por IA.

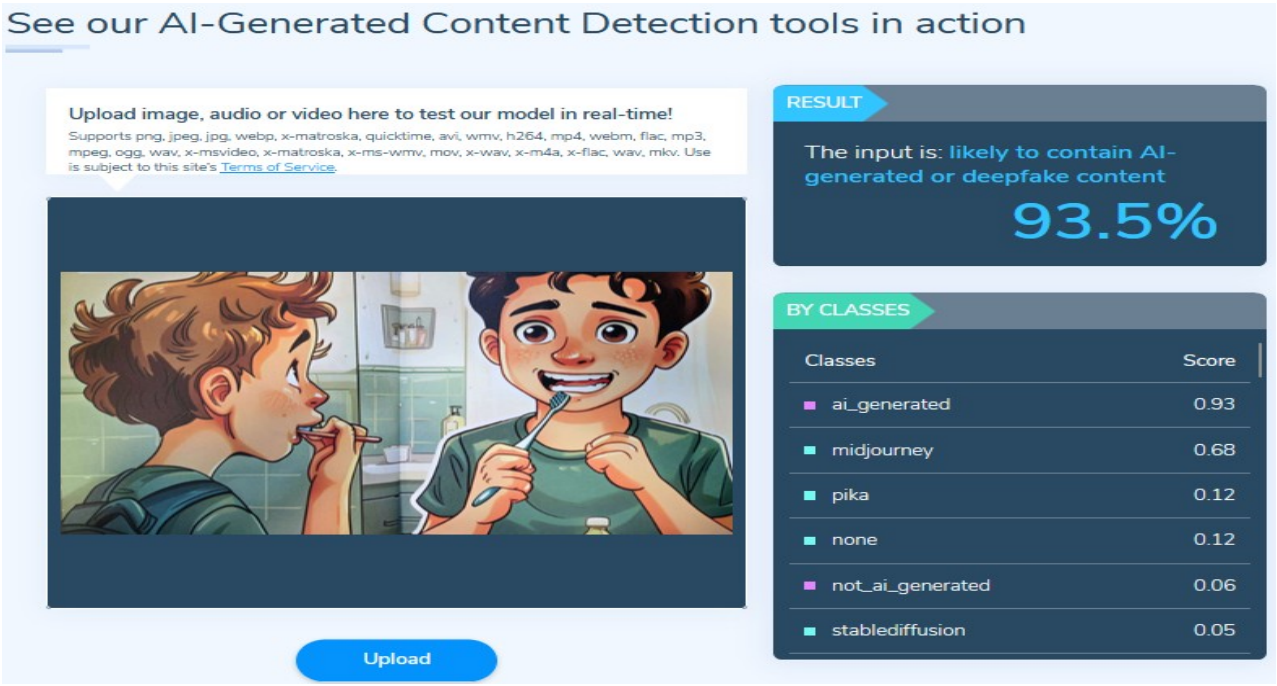


Figura 18: Imagem do Livro "A Jornada de João com Aparelho". A ferramenta "DALL-E" indica 93,5% de probabilidade de a imagem ter sido produzida por IA.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Nesse contexto, destaca-se que a **Auditoria realizada pelo TCE/PE**[3] **(Anexo I) também reforça a má qualidade dos livros da Editora Camano Sá.** No Relatório Preliminar de Auditoria (item 2.1.3), **constam as falhas identificadas pela Auditoria que demonstram que o material teria sido elaborado por IA, sem qualquer revisão**:

Figura 12: Erro em ilustração com características de geração por IA



Figura 13: Erro em ilustração com características de geração por IA



Figura 14: Erros de pontuação



Figura 15: Erros de pontuação



Fonte: Livro de saúde bucal - a aventura da escovação (https://camanosa.com.br/produto/a-aventura-da-escovacao/)

Figura 19: Imagem extraída do Relatório Preliminar de Auditoria Fiscalização - 2023 e 2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Procedimento Interno nº PI2401476. Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. Prefeitura Municipal de Tamandaré.

[3]Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Relatório Preliminar de Auditoria Fiscalização - 2023 e 2024. Procedimento Interno nº PI2401476. Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. Prefeitura Municipal de Tamandaré.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Evidentemente, o aspecto mais preocupante na aquisição dos livros não é a produção de imagens e textos por IA, <u>mas a ausência de revisão técnica e editorial adequada</u>, capaz de identificar e corrigir as inúmeras inconsistências produzidas, assegurando a qualidade editorial e pedagógica das obras.

Nessa mesma linha, como bem ressaltado no Relatório de Auditoria do TCE/PE, **os livros de saúde bucal apresentam erros significativos de ortografia e gramática**, o que é incompatível com o padrão de qualidade que se espera de obras produzidas por uma editora:

> Adicionalmente, **ao contrário do que se esperaria de materiais considerados exclusivos e aptos a atender às necessidades da Administração, os livros de saúde bucal apresentados pela Editora Camano Sá apresentam erros significativos de ortografia e gramática, algo inesperado quando se trata de materiais produzidos por uma editora de livros**. (gn)

Como visto, **nos livros de saúde bucal da Editora Camano Sá há diversas palavras com separação silábica equivocada, frases mal escritas, ausência de pontuação adequada, imagens distorcidas, deformidades anatômicas, incoerências visuais, incompatibilidades entre texto e imagem**. Tais falhas identificadas evidenciam a **ausência de revisão[4] qualificada capaz de assegurar padrões mínimos de qualidade compatíveis com a natureza didática do material contratado.**

Nessa perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) estabelece, entre os princípios que regem o ensino, a **garantia de padrão de qualidade**, nos termos de seu

[4] "*(...)* ***a Recomendação sobre a Ética da IA, elaborada pela UNESCO, afirma corretamente que um sistema de IA nunca pode substituir a derradeira responsabilidade e a accountability humana.*** *Como regra, decisões sobre vida ou morte sequer deveriam ser cedidas a sistemas de IA. Esse modelo de responsabilidade humana, com adaptações, serve tanto para a esfera civil como a penal, visto que pode envolver tanto atos ilícitos civis como crimes. Por exemplo, a IA, como instrumento, pode ser empregada para elaborar um contrato repleto de vícios formais e materiais, bem como pode ser direcionada para cometer crimes graves, como um homicídio. Em ambas as hipóteses, se a pessoa deliberou utilizá-la como instrumento, não pode se esquivar da responsabilidade".* (gn) FREITAS, Thomas Bellini. Inteligência Artificial E Responsabilidade Humana. 2.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2025. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4538. Acesso em: 2 jun. 2026.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

art. 3º, IX. No mesmo sentido, o art. 4º, IX, do referido diploma impõe ao Estado o dever de assegurar **padrões mínimos de qualidade do ensino**, o que inclui equipamentos e materiais pedagógicos apropriados:

> Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...)
> IX - **garantia de padrão de qualidade**; (...) (gn)
>
> Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...)
> IX – **padrões mínimos de qualidade do ensino**, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de **insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados**; (...) (gn)

Nesse sentido, a aquisição de materiais pedagógicos deve observar critérios mínimos de adequação e qualidade, de modo a assegurar que o recurso público empregado resulte na efetiva disponibilização de instrumento apto a cumprir a finalidade educacional para a qual foi adquirido.

Contudo, como já ressaltado, a Coleção da Editora Camano Sá apresenta erros de ortografia, separação silábica equivocada, imagens distorcidas e incompatibilidades entre texto e imagem, entre outras falhas de natureza gráfica, textual e contextual. **Tais deficiências atingem a própria qualidade do instrumento pedagógico destinado à aprendizagem e à transmissão de informações relacionadas à saúde bucal.**

Desse modo, **a aquisição de material da Editora Camano Sá mostra-se incompatível com os deveres estabelecidos nos arts. 3º, IX, e 4º, IX, da LDB, na medida em que não assegura o padrão de qualidade exigido para o ensino nem se revela insumo adequadamente apto ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem**. **Cuida-se, portanto, de circunstância que reforça a frustração da finalidade pública que justificou a despesa**, uma vez que os recursos públicos foram empregados na aquisição de material que, em razão de suas deficiências, não apresenta aptidão suficiente para

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

desempenhar a função educacional que lhe foi atribuída.

A propósito, embora a aquisição ora examinada não se insira no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), instituído pelo Decreto nº 9.099/2017, os critérios estabelecidos para a avaliação das obras[5] submetidas ao Programa oferecem parâmetro objetivo para aferição da qualidade que se espera de materiais destinados ao processo educacional.

Com efeito, o art. 10 do referido Decreto estabelece critérios de avaliação pedagógica das obras no âmbito do PNLD, dentre os quais destacam-se a observância das **regras ortográficas e gramaticais, a adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico, bem como a qualidade do texto e a adequação temática**:

> Art. 10. A avaliação pedagógica dos materiais didáticos no âmbito do PNLD será coordenada pelo Ministério da Educação com base nos seguintes critérios, quando aplicáveis, sem prejuízo de outros que venham a ser previstos em edital:
> I - o respeito à legislação, às diretrizes e às normas gerais da educação;
> II - a observância aos princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;
> III - a coerência e a adequação da abordagem teórico-metodológica;
> IV - a correção e a atualização de conceitos, informações e procedimentos;
> V - a adequação e a pertinência das orientações prestadas ao professor;
> **VI - a observância às regras ortográficas e gramaticais da língua na qual a obra tenha sido escrita;**
> **VII - a adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico; e**
> **VIII - a qualidade do texto e a adequação temática**. (gn)

Dessa forma, deve-se reconhecer que, **se o próprio Poder Público Federal, ao avaliar materiais destinados à educação básica, adota parâmetros relacionados à correção linguística, à qualidade editorial, ao projeto gráfico, à qualidade textual e à adequação temática, tais elementos constituem referências**

[5] O **Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD**, executado no âmbito do Ministério da Educação, será destinado a **avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa**, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público. (gn)

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

objetivas e pertinentes para a atuação diligente da Administração na aquisição de material pedagógico com recursos públicos.

Assim, por analogia, ainda que adquirida fora do PNLD, a coleção deveria ter sido submetida, no mínimo, a análise capaz de aferir sua adequação aos requisitos elementares de qualidade inerentes à própria natureza do objeto contratado, mediante a adoção de cautelas básicas pela Administração, como a verificação da observância das regras ortográficas e gramaticais, da adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico e da qualidade do texto e da adequação temática.

No caso concreto, porém, as falhas constatadas nos exemplares efetivamente fornecidos evidenciam que tais requisitos elementares não foram adequadamente observados, comprometendo a qualidade e a utilidade pedagógica do material. **A despesa de R$ 1.296.480,00, portanto, não pode ser considerada satisfatoriamente executada apenas porque os exemplares foram formalmente entregues, pois a entrega física do objeto não se confunde com o efetivo cumprimento da finalidade pública que justificou sua aquisição.**

II.2 – EDITORA CAMANO SÁ. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPATÍVEL DOS AUTORES DA OBRA.

A Auditoria realizada no TCE/PE também chama atenção para a própria composição da Editora Camano, empresa familiar aberta em 03/06/2020[6], formada pela mãe e seus 3 filhos e que não possuía nenhum vínculo trabalhista registrado no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)[7]:

[6]Receita Federal. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (37.311.219/0001-11).

[7]*"O CAGED constitui importante fonte de informação do mercado de trabalho de âmbito nacional e de periodicidade mensal. Foi criado como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela CLT, com o objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego. (...) Principais variáveis investigadas:* ***um conjunto de informações que possibilita o cálculo do índice de emprego, taxa de rotatividade e a flutuação de emprego, desagregados em nível geográfico, setorial e ocupacional****."* (gn) Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/o-pdet/o-que-e-caged

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

> **A Editora Camano Sá Ltda. está sediada em Salvador e é composta pela Sra. Simona de Araújo Camano e seus filhos Gabriel, Raffael e João Pedro Camano Sá (autor dos livros)**.
>
> Figura 3: Identificação dos sócios da Editora Camano Sá

Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe
GABRIEL CAMANO SA	056.***.***-82	04/05/2002	SIMONA DE ARAUJO CAMANO
RAFFAEL CAMANO SA	056.***.***-94	11/02/1998	SIMONA DE ARAUJO CAMANO
JOAO PEDRO CAMANO SA	056.***.***-39	14/04/2001	SIMONA DE ARAUJO CAMANO
SIMONA DE ARAÚJO CAMANO	133.***.***-00	15/11/1971	MARIA APARECIDA DE ARAUJO CAMANO

> Fonte: Receita Federal
>
> **Em consulta ao sistema CAGED (doc. 6, pág. 1), foi possível verificar que a Editora Camano Sá Ltda. não possui vínculos trabalhistas registrados, o que causa estranheza, considerando que se trata de uma empresa que atua em editais com valores elevados e que, em tese, demandaria estrutura operacional mínima para atender aos requisitos contratuais**. (...)

Nesse sentido, causa estranheza que uma Editora que contém uma estrutura de pessoal parca, sem vínculos trabalhistas registrados, comercialize livros educacionais em larga escala para diversos municípios, envolvendo valores vultosos, como no caso de Morrinhos (R$ 1.700.800,00).

Além disso, em breve pesquisa na *internet*, **não se acham quaisquer atribuições técnicas ou pedagógicas dos autores (Sr. Raffael Camano Sá e Sr. Marcelo Domingues[8]) ou do ilustrador (Sr. Gabriel Camano Sá).** Não há perfis no *LinkedIn*[9], na *Plataforma Lattes*[10] ou no *Escavador*[11]:

[8] Felipe Marcelo Domingues Leal. Autor apenas do Livro "Lara e a Chupeta".

[9] *"O LinkedIn é a maior rede profissional do mundo na internet. Você pode usar o LinkedIn para encontrar o emprego ou estágio ideal, conectar e fortalecer as relações profissionais e aprender as competências de que precisa para ter sucesso na sua carreira"*. Disponível em: https://www.linkedin.com/help/linkedin/answer/a548441?lang=pt-BR

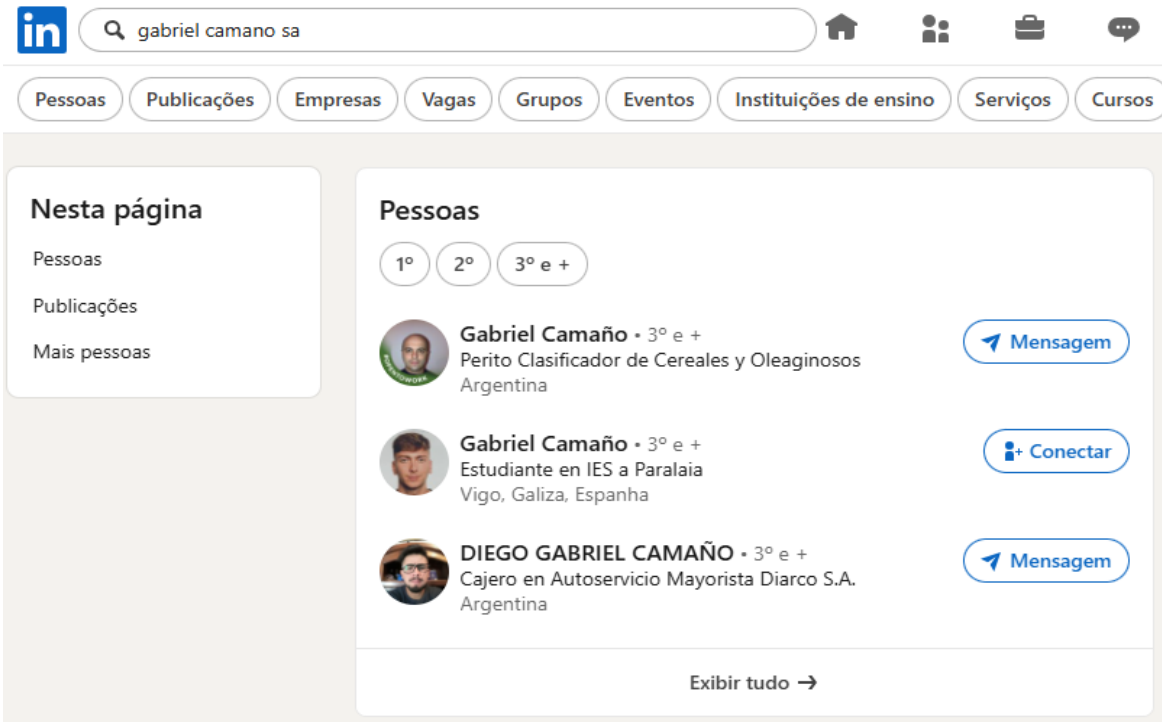
[10] *"A Plataforma Lattes representa a experiência do CNPq na integração de bases de dados de Currículos, de Grupos de pesquisa e de Instituições em um único Sistema de Informações. (...) O Currículo Lattes se tornou um padrão nacional no registro da vida pregressa e atual dos estudantes e pesquisadores do país, e é hoje adotado pela maioria das instituições de fomento, universidades e institutos de pesquisa do País. Por sua riqueza de informações e sua crescente confiabilidade e abrangência, se tornou elemento indispensável e compulsório à análise de mérito e competência dos pleitos de financiamentos na área de ciência e tecnologia".* Disponível em: https://lattes.cnpq.br/

[11] *"As informações exibidas no Escavador são um reflexo da plataforma oficial do CNPq. Por isso, não é possível editar os dados diretamente em nosso site. Toda e qualquer alteração (como novos cargos, formação ou titulação) deve ser realizada obrigatoriamente no site do Lattes. Uma vez que você salva e publica as mudanças por lá, o Escavador consegue identificar a nova versão e*

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

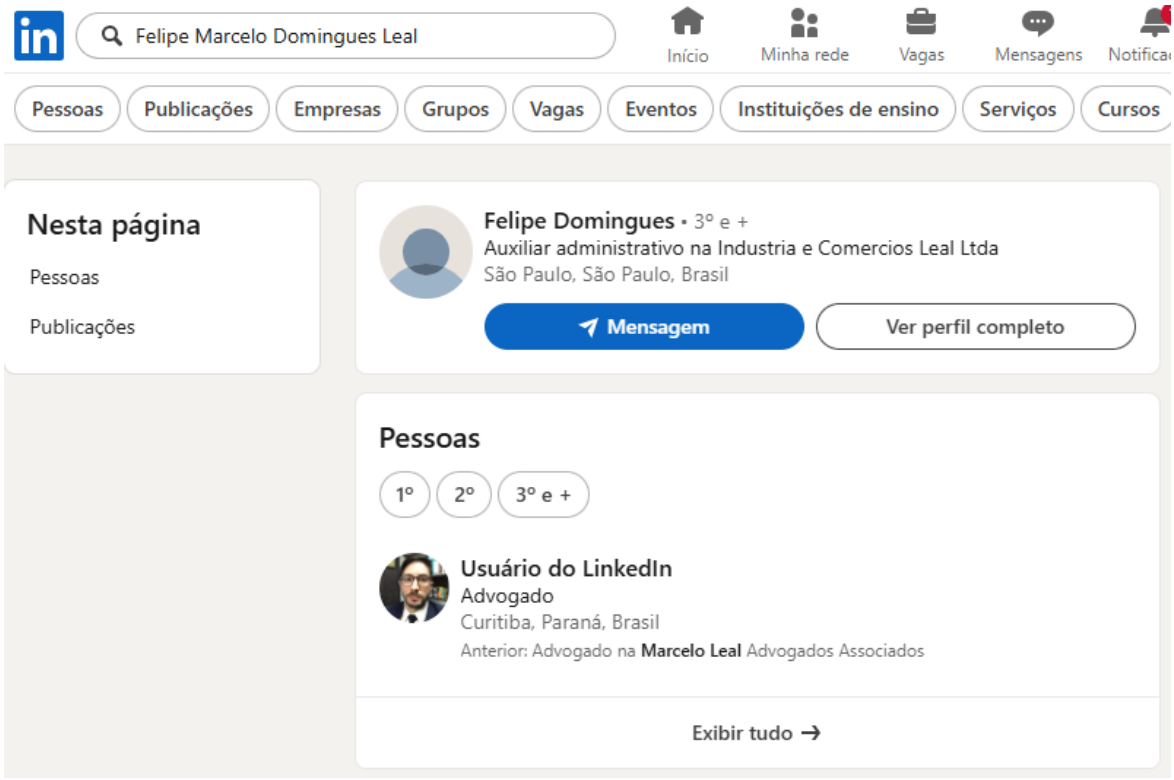
LinkedIn:



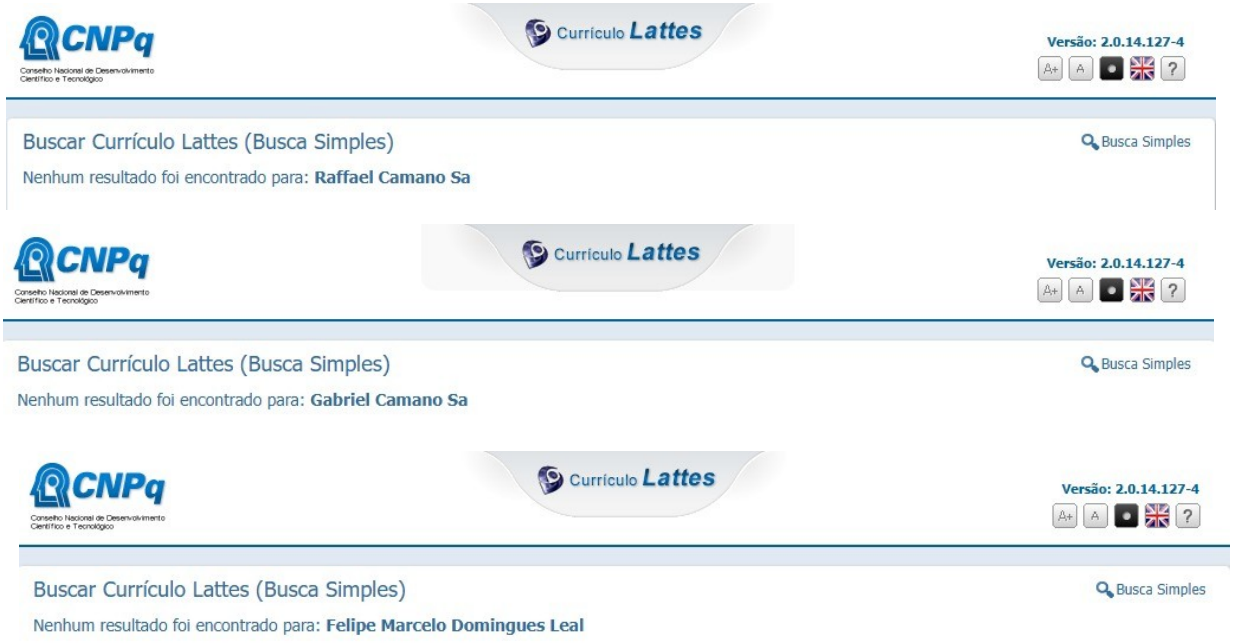


atualizar sua página". Disponível em: https://suporte.escavador.com/hc/pt-br/articles/6599775818651-Como-atualizar-as-informa%C3%A7%C3%B5es-do-meu-Curr%C3%ADculo-Lattes-no-Escavador

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

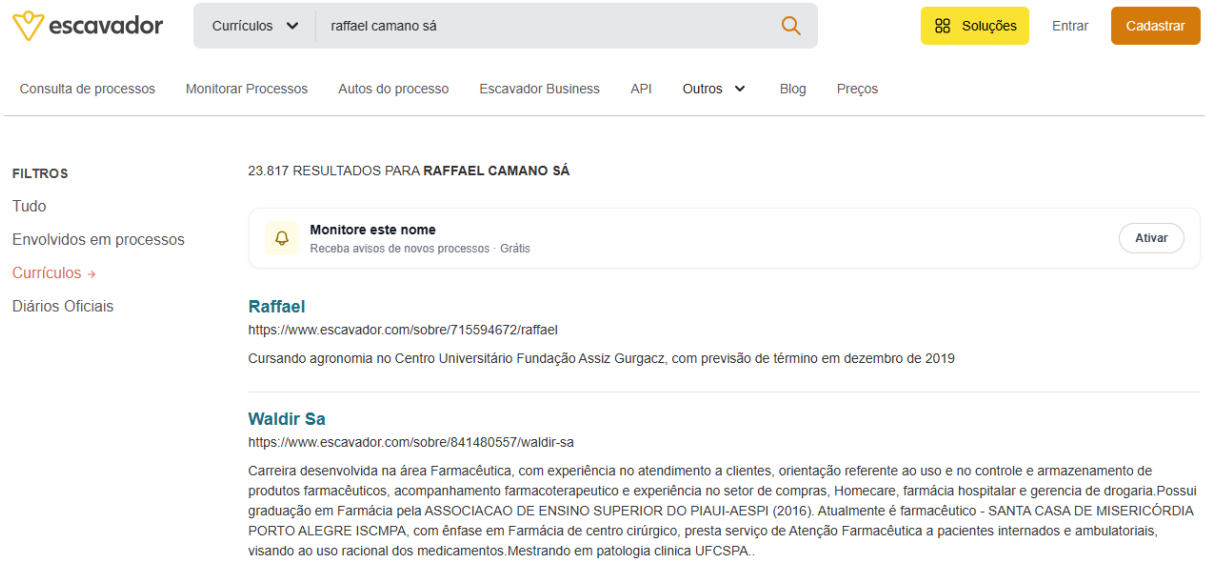


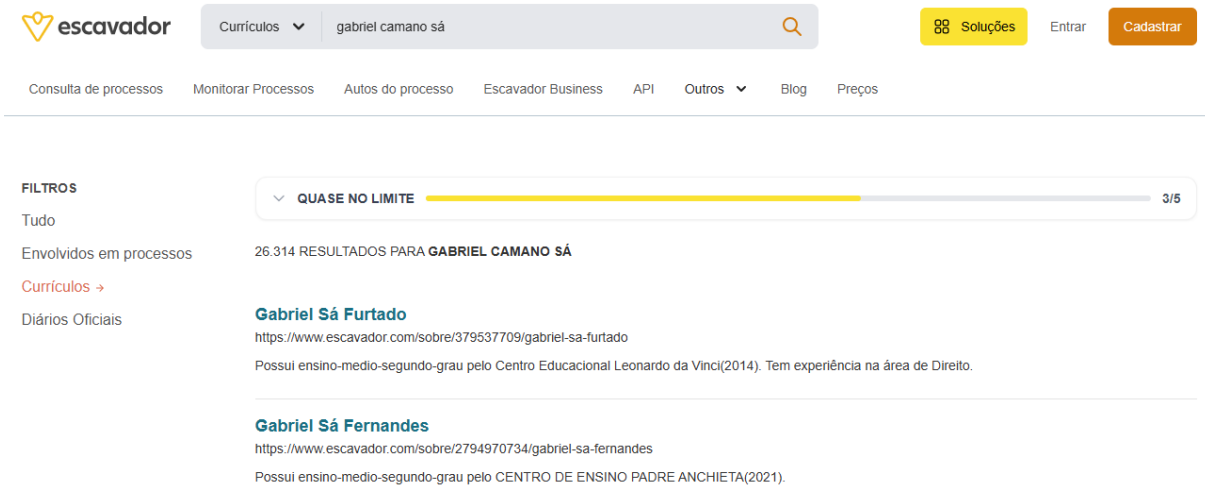
Plataforma Lattes:



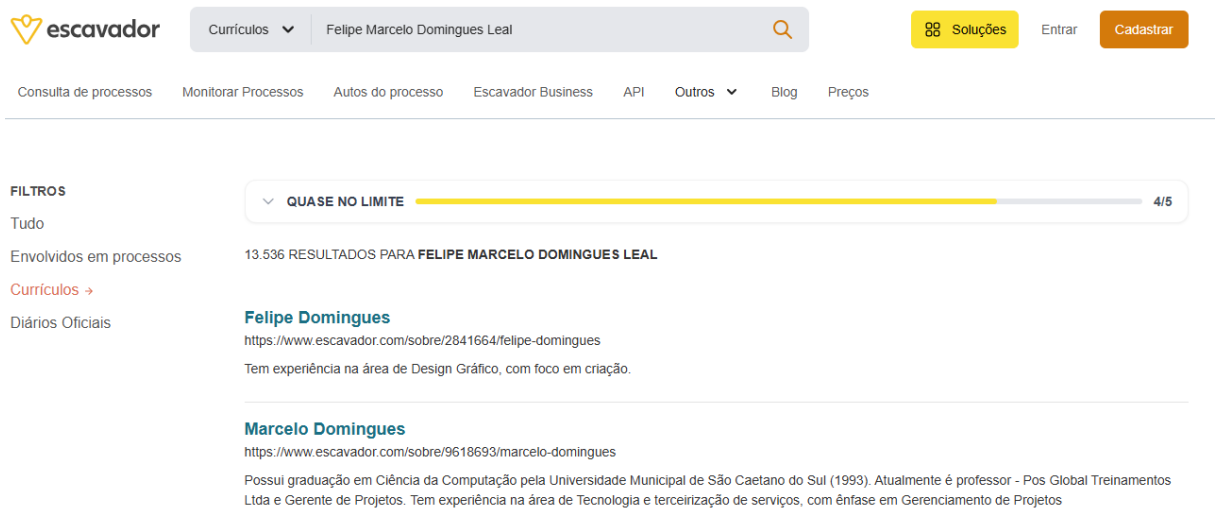
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Escavador:

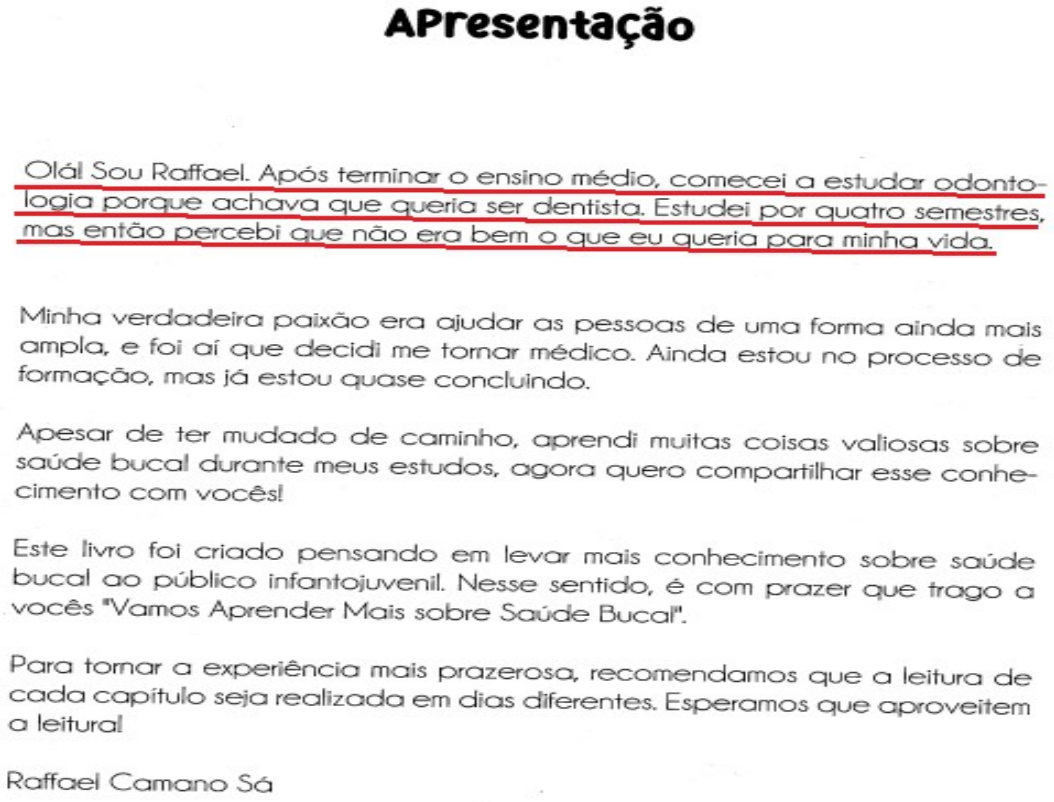




Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676



A única menção a um mínimo de qualificação técnica consta na obra "Vamos Aprender Mais Sobre Saúde Bucal", dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Veja-se:



APresentação

Olá! Sou Raffael. Após terminar o ensino médio, comecei a estudar odontologia porque achava que queria ser dentista. Estudei por quatro semestres, mas então percebi que não era bem o que eu queria para minha vida.

Minha verdadeira paixão era ajudar as pessoas de uma forma ainda mais ampla, e foi aí que decidi me tornar médico. Ainda estou no processo de formação, mas já estou quase concluindo.

Apesar de ter mudado de caminho, aprendi muitas coisas valiosas sobre saúde bucal durante meus estudos, agora quero compartilhar esse conhecimento com vocês!

Este livro foi criado pensando em levar mais conhecimento sobre saúde bucal ao público infantojuvenil. Nesse sentido, é com prazer que trago a vocês "Vamos Aprender Mais sobre Saúde Bucal".

Para tornar a experiência mais prazerosa, recomendamos que a leitura de cada capítulo seja realizada em dias diferentes. Esperamos que aproveitem a leitura!

Raffael Camano Sá

Figura 20: Apresentação do Livro "Vamos aprender mais sobre saúde bucal – Ensino Fundamental – anos iniciais" (p. 5).

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Segundo o próprio autor, sua experiência na área limita-se aos 4 meses de frequência ao curso de Odontologia. Entretanto, seria esperado que a elaboração do material contasse com profissionais dotados de formação compatível com as áreas de odontologia, saúde pública ou educação em saúde, por exemplo.

Além disso, na análise da *"Coleção Transformar para Educação Financeira, Empreendedorismo e Projeto de Vida"*, da Editora Camano Sá, que tem autoria do Sr. João Pedro Camano Sá e ilustrações atribuídas ao Sr. Gabriel Camano Sá, a Auditoria do TCE/PE ressalta **a ausência de qualificação técnica do autor da Coleção**:

> Dando continuidade à análise, no dia 20/12/2023, antes mesmo da autorização para a abertura do processo licitatório, que somente ocorreu em 26/12/2023, a Secretária de Educação, Sra. Silmara Lima da Silva, elaborou um "parecer técnico" (doc. 2, págs. 66 a 68) justificando a escolha dos livros do autor João Pedro Camano Sá, da Editora Camano Sá Ltda. Nesse parecer, foi destacado a suposta "notória especialização" do autor na temática de educação financeira e empreendedorismo, bem como a excelência da editora Camano Sá na publicação de materiais educacionais, para justificar a escolha desses materiais.
>
> Figura 9: Declaração da Secretária de Educação sobre a expertise do autor e a credibilidade da editora
>
> **Expertise do Autor e Credibilidade da Editora:**
>
> João Pedro Camano Sá, reconhecido especialista na área de educação financeira e empreendedorismo, oferece uma abordagem prática e atualizada desses temas. A Editora Camano, com sua trajetória de excelência na publicação de materiais educacionais, confere à obra respaldo e credibilidade, assegurando a qualidade do conteúdo apresentado.
>
> Fonte: Parecer técnico da Secretária de Educação (doc. 2, pág. 66 a 68)
>
> **No entanto, verificou-se que não há no processo qualquer referência prévia ao autor em outras publicações, nem evidências que comprovem sua especialização, experiência, ou formação acadêmica relacionada à área de educação financeira. Ademais, em visita técnica ao município de Tamandaré, quando questionada sobre a formação ou especialização do autor, a própria Secretária declarou desconhecer quem ele era**. (gn)

Nesse contexto, **a contratação dos livros de saúde bucal**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

pelo Município de Morrinhos, no valor de R$ 1.296.480,00, recaiu sobre material cuja elaboração não se mostra respaldada por qualificação técnica compatível com a complexidade da política pública a que se destinava, circunstância que revela a ocorrência de DANO AO ERÁRIO.

II.3 – MATERIAL DIDÁTICO INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE EDUCACIONAL. DESPESA PÚBLICA. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO.

II.3.1 – Princípio da economicidade. Aquisição de material incapaz de produzir a utilidade pública da despesa. Ausência de benefício equivalente para a Administração e para os destinatários da política pública. Dano ao erário. Jurisprudência do TCU e precedentes do TCE/CE e de outros Tribunais de Contas.

Conforme o que foi exposto, vê-se que o material voltado à promoção da higiene bucal, adquirido pela Secretaria de Saúde de Morrinhos pela quantia de R$ 1.296.480,00, possui uma série de falhas visuais, de texto e de contexto em sua elaboração, diante da ausência de revisão técnica e editorial adequada.

Assim, diante do que foi apresentado, indaga-se:

Os recursos públicos empregados na aquisição de material são aptos a concretizar uma educação de qualidade, amparada pelo art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, e os objetivos educacionais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)?

Se a contratação foi justificada pela necessidade de conscientização e de **orientação de crianças acerca de hábitos corretos de higiene bucal**, como sustentar que **tais objetivos foram efetivamente alcançados mediante a distribuição de materiais marcados por erros recorrentes de imagem, texto e contextualização**?

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Como um material que contém sucessivos erros pode contribuir para promover ações de conscientização, orientação e capacitação da comunidade?

É compatível com os princípios da eficiência e da economicidade a destinação de recursos públicos para aquisição de material que, **em vez de reforçar o processo de aprendizagem, possui potencial para prejudicá-lo?**

Se o material adquirido não é apto a promover a conscientização, a orientação e a educação em saúde bucal que justificaria a contratação, qual foi, afinal, a utilidade pública efetivamente obtida com o dispêndio de R$ 1.296.480,00?

No presente caso, a questão possui evidente repercussão financeira, uma vez que **recursos públicos foram efetivamente despendidos para aquisição de material que não se mostra apto a cumprir a finalidade pública que justificou a contratação.**

Nos termos do art. 165, § 10, da CF/88: *"A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, **com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade**"* (gn).

O referido comando constitucional evidencia que a execução da despesa pública não se exaure na mera aplicação formal dos recursos ou na simples disponibilização do objeto contratado, **exigindo que os bens e serviços fornecidos sejam aptos a atender às finalidades que justificaram sua aquisição**. Nesse sentido, deve haver correspondência entre o gasto realizado e o benefício social esperado, premissa que se encontra diretamente relacionada ao princípio da economicidade.

Conforme leciona Afonso Gomes Aguiar[12], o princípio da economicidade deve nortear a Administração Pública na efetivação das despesas. O referido princípio orienta o administrador público a verificar *"se as atividades financeiras realizadas produziram reais benefícios em*

[12]AGUIAR, Afonso Gomes. **Direito Financeiro: a Lei n° 4.320 – comentada ao alcance de todos**. 3. ed., 2. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

proveito da Administração Pública e do bem-estar da coletividade, em termos equivalentes aos esforços administrativos e aos recursos financeiros dispendidos":

> Princípio da Economicidade - É o princípio que norteia a Administração Pública na efetivação parcimoniosa das despesas, e, ao fazê-lo, deve isentar-se de qualquer ânimo de beneficiar o contratado, havendo-se diligentemente para que o administrador se preocupe em adquirir para a Administração Pública o melhor produto ou a melhor técnica em prestação de serviço existente no mercado, e pelo menor preço. **Orienta, finalmente, que o administrador verifique sempre se as atividades financeiras realizadas produziram reais benefícios em proveito da Administração Pública e do bem-estar da coletividade, em termos equivalentes aos esforços administrativos e aos recursos financeiros dispendidos**. (gn)

Sob essa perspectiva, o **dispêndio financeiro de R$ 1.296.480,00 não se mostra acompanhado de benefício equivalente para a Administração e para os destinatários da política pública, uma vez que os recursos foram empregados na aquisição de material incapaz de atender à finalidade de educação e conscientização em saúde bucal que motivou a contratação.**

Além disso, observa-se que cada livro foi adquirido pelo valor unitário de R$ 160,00, sendo que muitos deles têm um número ínfimo de páginas, entre 20 e 36 de capa a capa[13]. Sendo assim, para obras com poucas páginas, cujas ilustrações foram elaboradas por inteligência artificial, quiçá também seu conteúdo textual, e que contêm inúmeras inconsistências gráficas, textuais e pedagógicas, o valor pago é incompatível com as características e a qualidade do material efetivamente fornecido.

Logo, a compra da coleção pela Prefeitura de Morrinhos traz prejuízos à sociedade, tanto por ser oferecida a crianças e jovens, que ainda não possuem desenvolvimento cognitivo completo, e à população em geral, muitas vezes carentes dos conhecimentos necessários a uma

[13] "Liz Meu Sorriso Feliz": 20 páginas. "Lara e a Chupeta": 28 páginas. "Aventura da Escovação": 28 páginas. "Vamos Aprender Mais sobre Saúde Bucal – Educação Infantil": 36 páginas. "A Jornada de João com Aparelho": 36 páginas. "Vamos Aprender Mais sobre Saúde Bucal – Ensino Fundamental (Anos Iniciais)": 68 páginas. "Vamos Aprender Mais sobre Saúde Bucal – Ensino Fundamental (Anos Finais)": 68 páginas. "Manual de Saúde Bucal": 68 páginas.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

correta higienização bucal, quanto pelo valor de **R$ 1.296.480,00** despendido no material.

A conclusão quanto à ocorrência de dano ao erário no presente caso encontra respaldo na jurisprudência do TCU e em precedentes do TCE/CE, que, de forma reiterada, reconhecem que **o prejuízo aos cofres públicos** não decorre apenas da ausência de entrega do objeto contratado ou da existência de sobrepreço, mas também da **incapacidade do bem ou serviço adquirido de atingir a finalidade pública que legitimou a realização da despesa.**

Com efeito, os precedentes a seguir evidenciam que**, quando os recursos públicos são empregados em objeto destituído de utilidade prática para a Administração ou para a coletividade, resta caracterizado o desperdício de recursos públicos, circunstância apta a ensejar a imputação de débito e a responsabilização dos agentes envolvidos, ainda que tenha havido execução física parcial ou entrega formal do objeto.**

Veja-se a jurisprudência do TCU:

> **TCU, Processo n° 012.164/2012-7**
> **Acórdão n° 2828/2015 – Plenário:**
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: (...)
> 9.3. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, **julgar irregulares as contas** de Marcos Antônio dos Santos, Saulo José de Lima e da empresa Construtora Caiçara Ltda.;
> 9.4. **condenar Marcos Antônio dos Santos, solidariamente com Saulo José de Lima e com a empresa Construtora Caiçara Ltda., ao pagamento das quantias abaixo discriminadas** (...), o recolhimento dos citados valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento (...). (gn)
> (TCU, Processo n° 012.164/2012-7, Acórdão n° 2828/2015 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)
>
> **Voto:**
> Acerca do cálculo do débito, verifico que, muito embora se tenha

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

constatado a execução de 40,75% das obras, **a parcela executada não foi suficiente para o atingimento, nem mesmo parcial, dos objetivos do convênio. Isso significa que, dos recursos despendidos com este ajuste, não advieram quaisquer benefícios à sociedade**. Dessa forma, corroboro o entendimento da unidade instrutora no sentido de que o débito corresponde à integralidade do montante gasto.

Destaco que, em situações desse tipo, ainda que se verifique a possibilidade de aproveitamento do que já foi executado em eventual retomada das obras, tal viabilidade não seria bastante para ensejar o correspondente abatimento no valor apurado do débito, por se tratar de mera hipótese, e não de benefício efetivo. (gn)

TCU, Processo n° 025.360/2015-0
Acórdão n° 2812/2017 – Primeira Câmara

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em: (...) 9.2. **julgar irregulares**, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. José Adelmo Alves, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor (...) (gn)

(TCU, Processo n° 025.360/2015-0, Acórdão n° 2812/2017 – Primeira Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira)

Voto:

A jurisprudência deste Tribunal é assente no sentido de considerar como prejuízo em valores integrais a aplicação de recursos em objeto que se revela inservível ou sem funcionalidade após a sua execução, completa ou parcial. Nesse sentido, cito os Acórdão 2828/2015-TCU-Plenário, 1960/2015-TCU-1ª Câmara, 7148/2015-TCU-1ª Câmara, 2303/2017-TCU-2ª Câmara, 2005/2017-TCU-2ª Câmara, 1576/2007-TCU-2ª Câmara.

Sem elementos para aferir a boa-fé do ex-prefeito e **caracterizada a sua responsabilidade pela inexecução parcial das obras cuja funcionalidade restou prejudicada, tenho por devido o julgamento pela irregularidade de suas contas, com imputação**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

de débito no valor calculado pela Funasa, bem como a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992. (gn)

No mesmo sentido, **segue o entendimento do <u>TCE/CE</u>:**

TCE/CE, Processo n° 06660/2016-0
Acórdão n° 3361/2024 – Plenário:
(...) **ACORDA o Plenário Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, POR MAIORIA DE VOTOS, no sentido de:**
(...)
2. Pelo julgamento da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, exercício de 2009, instaurada por iniciativa da Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará para apurar irregularidades no Termo de Ajuste nº **072/CIDADES/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de URUOCA** e a referida Secretaria Estadual, notadamente pela não conclusão do objeto pactuado, qual seja: construção do matadouro público municipal, **como IRREGULAR**, nos termos do art. 15, inciso III, alínea "c", da Lei Estadual nº 12.509/95;
3. **imputar DÉBITO ao Sr. MANOEL FERNANDES MOREIRA FILHO, ex-Prefeito de Uruoca, de 2009 a 2012, e signatário do Termo de Ajuste nº 072/CIDADES/2009, no valor de R$ 210.795,99** (duzentos e dez mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) devido aos cofres estaduais (...) (gn)
(TCE/CE, Processo n° 06660/2016-0, Acórdão nº 3361/2024 - Plenário - Rel. Cons. José Valdomiro Távora de Castro Júnior)

Voto:
(...) Pelo exposto, não obstante a aparente conformidade da execução física da obra (entre 70% e 80%) superando, inclusive, o os valores até então repassados pelo Estado (R$ 210.795,99), peço vênia para discordar da unidade técnica quanto à não responsabilização do Sr. MANOEL FERNANDES MOREIRA FILHO, Prefeito de Uruoca, de 2009 a 2012, **haja vista que o referido gestor FOI O RESPONSÁVEL PELA INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO JUNTO À CASA CIVIL, em razão de pendências relacionadas ao Convênio nº 181/2012, culminando, conforme informado pela SCIDADES, na interrupção dos repasse do recurso para a conclusão da edificação, que, por sua vez, encontra-se INACABADA E SEM UTILIDADE PARA O MUNICÍPIO.**
Além do mais, em que pese as 12 (doze) prorrogações e os certames licitações realizados pela Prefeitura, com o fito de finalizar o matadouro público, **a obra conveniada NÃO FOI CONCLUÍDA, em razão da inadimplência** mencionada, não tendo, até o momento, utilidade para o Município, prejudicando a função social que se buscava obter com a formalização do pacto colaborativo e afetando o esforço financeiro

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

realizado pelo Estado do Ceará, por meio da SCIDADES, bem como da contrapartida dos cofres municipais, consoante claramente consignado nos autos.

Sendo assim, considerando que A OBRA PERMANECE INACABADA E SEM SERVENTIA À POPULAÇÃO(...)

Desta feita, considerando que a construção inacabada do matadouro público inviabiliza a utilidade esperada para o Município, acompanho o parecer ministerial, no sentido de que as condutas que deram causa a paralisação da obra, notadamente a inadimplência do Município junto à Casa Civil, em razão do Convênio nº 181/2012, motivam o dever de ressarcimento ao erário (...). (gn)

TCE/CE, Processo n° 09819/2016-3
Acórdão n° 60/2023 - Plenário:

(...) **ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DE CEARÁ, por unanimidade, o que segue:**

A) Com fundamento no art. 15, inciso III, alínea "c" da Lei Estadual nº 12.509/1995, **JULGAR IRREGULARES** a Tomada de Contas Especial, para o Sr. Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior (Secretário do Esporte – de 03/01/2011 à 06/09/2013);

B) **IMPUTAR o débito de R$ 25.837,33**, a ser devidamente atualizado, sendo R$ 15.037,08 a partir de 29/08/2012 e R$ 10.800,25 a partir de 24/07/2013, nos moldes definidos pela Instrução Normativa TCE/CE nº 03/2017 combinado com a Resolução Administrativa TCE/CE nº 07/2015, ao Sr. Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior (Secretário do Esporte – de 03/01/2011 à 06/09/2013) (...) (gn)

(TCE/CE, Processo n° 09819/2016-3, Acórdão nº 60/2023 - Plenário - Rel. Cons. Soraia Thomaz Dias Victor)

Voto:

Do que consta nos autos, de fato, a inexecução total dos Contratos nºs 003/2011 e 017/2012 resultou em efetivo dano aos cofres do Estado do Ceará.

A corroborar o exposto, vejam que a Gerência de Obras informou a existência de novo procedimento licitatório aberto, Concorrência Pública Nacional nº 20170021 (DAE), para conclusão das obras da Praça da Juventude de Juazeiro do Norte (objeto dos contratos em exame), que incluía valores para recuperação das ruínas, bem como a execução de itens já executados e pagos nas avenças anteriores, **reforçando o entendimento de que a parte do empreendimento executada pelos contratos anteriores (nºs 003/2011 e 017/2012) não apresentou utilidade e que, consequentemente, os valores pagos**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

> **significam desperdício de recursos públicos**, consoante acertadamente concluiu a SECEX no Relatório de Inspeção n° 0029/2017 (...). (gn)

No caso, embora os livros tenham sido entregues, os elementos constantes dos autos mostram que **as sucessivas falhas no material comprometem sua aptidão para cumprir a finalidade educacional e sanitária que justificou a contratação, revelando descompasso entre os expressivos recursos despendidos, no valor de R$ 1.296.480,00, e o efetivo benefício proporcionado à coletividade.**

Dessa forma, o não atingimento da finalidade pública da despesa configura elemento suficiente para caracterizar o dano ao erário e ensejar a responsabilização dos gestores.

Ademais, **precedentes de outros Tribunais de Contas têm reconhecido que a aquisição de material didático desacompanhada de justificativa técnica idônea, de demonstração da necessidade administrativa e de comprovação de sua efetiva utilidade pedagógica configura grave irregularidade apta a ensejar responsabilização dos agentes públicos envolvidos**.

Nesse sentido, merece destaque o Processo TC n° 019374/2021, Tribunal de Contas do Piauí, referente à aquisição de 100.000 exemplares do livro "Teresina Educativo", ao custo de R$ 6.500.000,00.

Em suma, o TCE/PI reconheceu a existência de risco concreto de lesão ao erário, consignando que o eventual indeferimento da medida cautelar poderia ***"comprometer irremediavelmente as finanças municipais"***, além de causar prejuízos à Administração Pública, razão pela qual determinou a suspensão imediata da contratação.

Ao apreciar a matéria, o Relator destacou que a escolha dos livros deve estar amparada por estudo pedagógico, procedimentos técnicos e demonstração da real necessidade da aquisição, observados critérios objetivos vinculados às políticas públicas educacionais. Veja-se:

> (...) de outra banda, **a escolha do produto deve ser baseada em estudo pedagógico, acompanhado de procedimentos técnicos ou**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

> **consulta a professores que justifiquem a escolha dos livros, bem como a real necessidade de tais aquisições**, tendo como base o Plano Municipal de Educação ou o Programa Nacional do Livro Didático, onde se encontra uma série de orientações e critérios para compra de livros escolares
> (...) **restou evidenciado, a princípio, que inexiste uma implementação de política pública voltada à educação quanto à referida aquisição**, além das demais indagações trazidas pelo Representante, que considero de extrema importância serem esclarecidos como: **quais os critérios que foram empregados pela SEMEC/Teresina na avaliação da obra "Teresina Educativa", de autoria de Braulino Teófilo Filho; qual a relevância de referida obra para a sua adoção no âmbito da rede municipal de ensino de Teresina; qual a justificativa para a aquisição de lote tão expressivo da referida obra ("Teresina Educativo", de Braulino Teófilo Filho)**.
> No juízo prévio de cognição sumária, tem-se que o **eventual indeferimento de medida cautelar poderá ocasionar maiores prejuízos que a sua concessão, comprometendo irremediavelmente as finanças municipais**, o que, por si só, denota a necessidade de uma adequada medida cautelar.
> (...) resta configurado o requisito do periculum in mora no presente caso, suficiente a tornar eventual decisão deste Tribunal de Contas infrutífera no futuro, bem como, causar dano à Administração. (Decisão nº 015/22-GKE – TCE/PI) (g.n)

Posteriormente, no julgamento de mérito, o TCE/PI asseverou que a aquisição dos livros não foi fundamentada em estudos técnicos efetivos nem em levantamento das demandas das unidades escolares, **inexistindo justificativa adequada para a escolha da obra e para a contratação realizada**:

> Voto
> (...)
> No mérito, cumpre salientar que o Setor Técnico deste C. TCE-PI constatou, em análise ao procedimento de inexigibilidade constante às peças 43-45, que a **aquisição dos livros não foi fundamentada em estudos técnicos efetivos, nem sequer pelo levantamento das demandas dos estabelecimentos escolares da rede municipal a fim de justificar a escolha do título adquirido** (fl. 13 – peça 48)
> Registre-se, por oportuno, que na análise técnica da Auditoria deste C. TCE/PI foram detectadas falhas que embasaram a constatação exposta acima, quais sejam: a) ausência de planilha analítica da justificativa de preços pelos produtos e serviços adquiridos; (...); c) justificativa

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

> insuficiente da singularidade do objeto a ser contratado; (…); (fls. 23/24 da peça 48).
> (...)
> **Assim, não há como negar a ocorrência de falhas no procedimento objeto da representação em questão.** (Acórdão nº 655/2022 - TCE/PI - 1ª Câmara) (g.n)

O entendimento do TCE/PI demonstra que a Administração Pública não pode adquirir material educacional sem comprovar sua pertinência pedagógica, necessidade e adequação ao interesse público.

Se naquele precedente a ausência de justificativa técnica e de demonstração da necessidade da obra foi suficiente para caracterizar grave risco de lesão ao erário, **com maior razão deve ser reconhecida a ocorrência de dano quando, além disso, o material efetivamente entregue apresenta vícios que comprometem sua utilização para os fins educacionais e informativos pretendidos.**

Nesse diapasão, impende colacionar precedente do TCE/ES, no âmbito do Processo TC nº 3487/2016, que analisou a aquisição, por inexigibilidade, de diversas coleções educacionais pela Prefeitura de Anchieta.

Em especial, ao examinar a obra denominada "Manual de Educação para Filhos", **o TCE/ES concluiu que não havia demonstração suficiente de sua utilidade para as atividades escolares nem de sua contribuição para a formação dos alunos da rede municipal.**

Por consequência, **foi imputado ressarcimento de R$ 495.000,00 aos responsáveis, justamente porque não restou comprovado o interesse público da despesa nem a compatibilidade do material adquirido com as finalidades educacionais que justificariam a contratação**:

> (...) Todavia, **com relação à Coleção "Manual de Educação para Filhos"**, limitou-se a incluí-la entre as demais na demonstração da distribuição, **sem qualquer menção à sua utilidade nas escolas ou na atuação do seu corpo docente ou discente, e, pelo nome da**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

> **obra, parece que o seu conteúdo não se aplica ao ensino nas escolas**, podendo, entretanto, aplicar-se aos pais dos alunos.
> **Assim sendo, por ser discutível a finalidade, bem como o interesse público relacionado à formação e desenvolvimento dos alunos da rede de ensino municipal, entendo que a referida obra não se insere no contexto das aquisições de materiais didáticos ou paradidáticos em tela, devendo, por isso, ser glosado o seu valor**.
> Em face das razões expostas, divergindo parcialmente do entendimento técnico, acolhido pelo Parquet de Contas, **imputo ressarcimento apenas da Coleção "Manual de Educação para Filhos", no valor de R$ 495.000,00**, correspondente a 184.213,46 VRTEs, bem como **mantenho a irregularidade, em razão das deficiências nas justificativas e na demonstração do interesse público**, assim como a responsabilidade do Prefeito por culpa in vigilando. (Acórdão nº 325/2021-2 - TCE/ES - 1ª Câmara) (g.n)

A referida Decisão demonstra que o dano ao erário não exige necessariamente a comprovação de superfaturamento ou de sobrepreço. Basta que os recursos públicos tenham sido direcionados à aquisição de material incapaz de produzir a utilidade pública que justificou a despesa.

Nesse sentido, no presente caso, a aquisição de material marcado por sucessivas inconsistências gráficas, textuais e contextuais, incapaz de cumprir adequadamente sua função de educação e conscientização em saúde bucal, revela-se incompatível para alcançar os objetivos educacionais e sanitários que motivaram a despesa, evidenciando o descompasso entre os recursos empregados**, no valor de R$ 1.296.480,00,** e o benefício efetivamente entregue à coletividade, o que gera **dano ao erário**.

II.3.2 – Despesa pública. Existência de material técnico oficial disponibilizado gratuitamente pelo Poder Público Federal.

Ademais, o próprio Governo Federal disponibiliza **gratuitamente** materiais produzidos pelos Ministérios da Educação e da Saúde sobre a temática[14]. São eles o **"Guia de Bolso do Programa Saúde na Escola –**

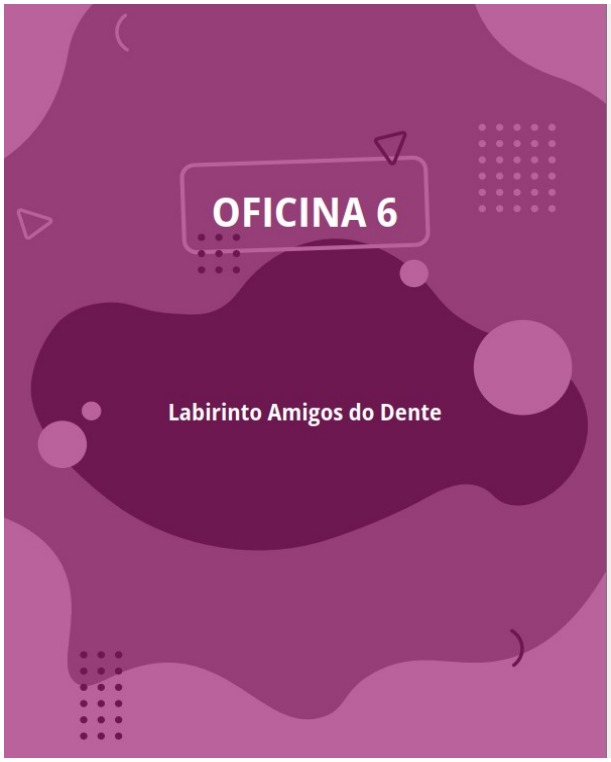
[14]Programa Saúde na Escola (PSE). Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. Materiais disponíveis em: https://www.gov.br/mec/pt-br/programa-saude-na-escola/materiais-de-

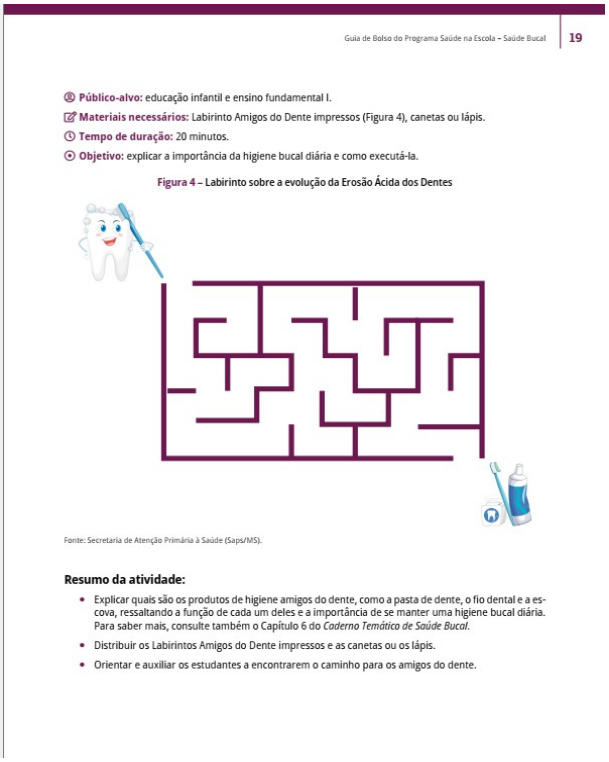
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Saúde Bucal”[15] e o “**Caderno Temático do Programa Saúde na Escola – Saúde Bucal”**[16].

O **“Guia de Bolso do Programa Saúde na Escola – Saúde Bucal”** é *“voltado aos estudantes e conta com jogos e dinâmicas que reforçam os conhecimentos de saúde bucal”*[17]. A obra possui diferencial técnico, que consiste em metodologia segmentada por níveis de ensino, o que garante a precisão pedagógica das intervenções.

Enquanto para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I são propostas atividades lúdicas como o "Labirinto Amigos do Dente" e a pintura de alimentos, para o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) o guia oferece experimentos científicos complexos, como a "Exposição aos Fluoretos", e debates sobre "Mitos e Verdades", conectando a saúde bucal a componentes curriculares como Ciências Biológicas, Biologia, Química, Artes e Educação Física. Veja-se exemplos:




Guia de Bolso do Programa Saúde na Escola – Saúde Bucal 19

Público-alvo: educação infantil e ensino fundamental I.
Materiais necessários: Labirinto Amigos do Dente impressos (Figura 4), canetas ou lápis.
Tempo de duração: 20 minutos.
Objetivo: explicar a importância da higiene bucal diária e como executá-la.

Figura 4 – Labirinto sobre a evolução da Erosão Ácida dos Dentes

Fonte: Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps/MS).

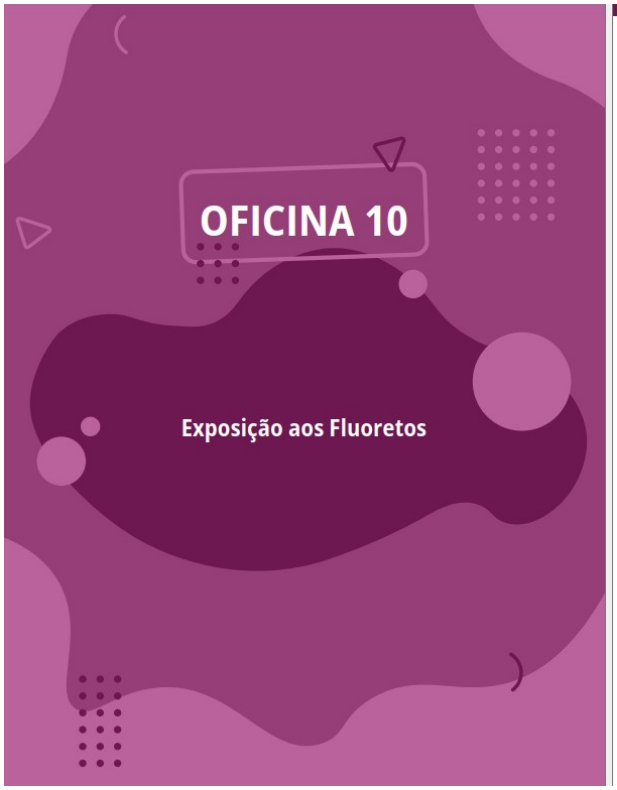
Resumo da atividade:

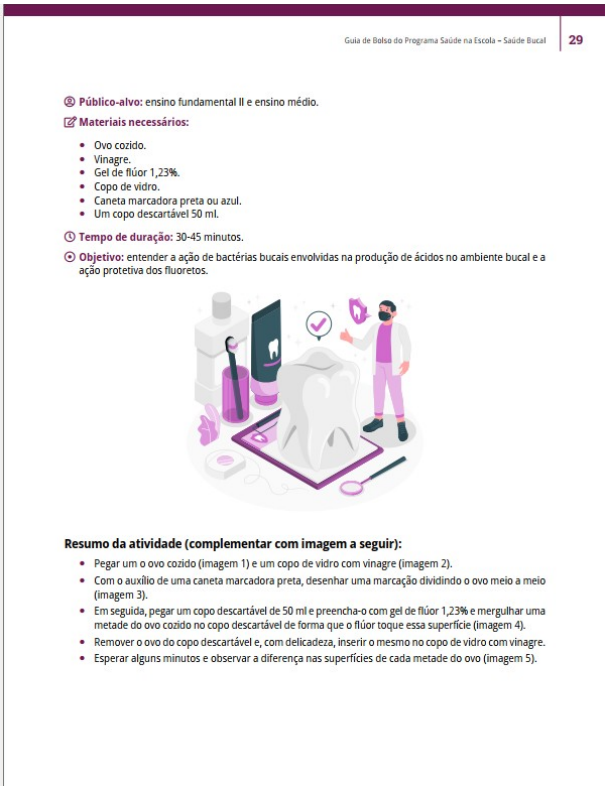
- Explicar quais são os produtos de higiene amigos do dente, como a pasta de dente, o fio dental e a escova, ressaltando a função de cada um deles e a importância de se manter uma higiene bucal diária. Para saber mais, consulte também o Capítulo 6 do *Caderno Temático de Saúde Bucal*.
- Distribuir os Labirintos Amigos do Dente impressos e as canetas ou os lápis.
- Orientar e auxiliar os estudantes a encontrarem o caminho para os amigos do dente.

apoio

[15]Disponível em: https://www.saude.df.gov.br/documents/d/saude/guia_bolso_pse_saude_bucal
[16]Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/caderno_saude_bucal.pdf
[17]Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/agosto/programa-saude-na-escola-e-atencao-odontologica-sao-temas-de-webinarios-em-agosto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676





Guia de Bolso do Programa Saúde na Escola – Saúde Bucal 29

Público-alvo: ensino fundamental II e ensino médio.

Materiais necessários:

- Ovo cozido.
- Vinagre.
- Gel de flúor 1,23%.
- Copo de vidro.
- Caneta marcadora preta ou azul.
- Um copo descartável 50 ml.

Tempo de duração: 30-45 minutos.

Objetivo: entender a ação de bactérias bucais envolvidas na produção de ácidos no ambiente bucal e a ação protetiva dos fluoretos.

Resumo da atividade (complementar com imagem a seguir):

- Pegar um o ovo cozido (imagem 1) e um copo de vidro com vinagre (imagem 2).
- Com o auxílio de uma caneta marcadora preta, desenhar uma marcação dividindo o ovo meio a meio (imagem 3).
- Em seguida, pegar um copo descartável de 50 ml e preencha-o com gel de flúor 1,23% e mergulhar uma metade do ovo cozido no copo descartável de forma que o flúor toque essa superfície (imagem 4).
- Remover o ovo do copo descartável e, com delicadeza, inserir o mesmo no copo de vidro com vinagre.
- Esperar alguns minutos e observar a diferença nas superfícies de cada metade do ovo (imagem 5).

Tal diversidade de atividades e profundidade técnica de acordo com o nível de ensino demonstram que a Administração Pública Federal já disponibiliza recursos didáticos de alta qualidade, tornando injustificável a aquisição municipal de materiais que não guardem o mesmo rigor normativo e pedagógico.

O Guia de Bolso também conta com diversos colaboradores, das mais variadas especialidades, o que contribui para a visão transdisciplinar do livro. Veja-se:

Tiragem: 1ª edição – 2022 – versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Promoção da Saúde
Esplanada dos Ministérios, bloco G,
Ed. Anexo, 4º andar, ala B Sul
CEP: 70058-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3315-9004
Site: https://aps.saude.gov.br
E-mail: depros@saude.gov.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Básica
Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica
Esplanada dos Ministérios, bloco L, Anexo II, 3º andar
CEP: 70047-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 2022-9211
Site: www.mec.gov.br
E-mail: dpd-seb@mec.gov.br

Editor-geral:
Raphael Câmara Medeiros Parente

Supervisão-geral:
Juliana Rezende Melo da Silva

Coordenação-geral:
Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Elaboração:
Ana Beatriz de Souza Paes
Betina Suziellen Gomes da Silva
Caroline Martins José dos Santos
Élem Cristina Cruz Sampaio
Flávia Santos Oliveira de Paula
Mariana das Neves Sant'Anna Tunala
Mônica Guimarães Macau Lopes
Nicole Aimée Rodrigues José
Lucas Agustinho Fernandes
Fabiana Vieira Santos Azevedo
Priscila Fernandes do Prado Neto

Colaboração:
Ministério da Cidadania
Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca)
Organização Pan-Americana da Saúde (Opas)
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco)
Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)

Revisão Técnica:
Debora Estela Massarente Pereira
Juliana Michelotti Fleck
Kátia Godoy Cruz GAB

Coordenação editorial:
Júlio César de Carvalho e Silva

Projeto gráfico, capa e diagramação:
All Type Art & Design

Normalização:
Daniel Pereira Rosa – Editora MS/CGDI

Como exemplo, cita a qualificação dos seguintes profissionais:

> **Betina Suziellen Gomes da Silva**: Cirurgiã-dentista pela Universidade Federal de Pelotas, mestre em Gestão e Saúde Coletiva pela Unicamp, integrante alumni do Rotaract Club de Pelotas Oeste. Atuou como sócia, diretora de finanças, marketing e atendimento na startup Vouconstruir.net, além disso atuou como cirurgiã-dentista clínica geral nas Clínicas Sorridents e Sorriso do Povo. Atuou de 2021 a 2024 na CGSB como assessora técnica e de 2024 a 2025 como Referência Central dos estados do PR e RS para o Programa Mais Médicos para o Brasil, via Ministério da Saúde. Atualmente atua como assessora técnica na Coordenação Geral de Saúde Bucal no Ministério da Saúde.[18]
>
> **Kátia Godoy Cruz**: Possui graduação em Nutrição pela Universidade de Brasília (2008) e Mestrado em Nutrição Humana pelo Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana da Universidade de Brasília (2012). Tem experiência na área de Nutrição, com ênfase em promoção da

[18]Disponível em: https://www.escavador.com/sobre/4720441/betina-suziellen-gomes-da-silva

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

alimentação saudável na população. Participou de atividades de pesquisa e extensão sobre o perfil nutricional da clientela atendida por restaurantes comunitários do Distrito Federal e estratégias de educação nutricional com foco na promoção de alimentação saudável na população. Foi nutricionista quadro técnico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. É Analista Técnica de Políticas Sociais e atuou no Ministério da Saúde de 2013 a 2023. Trabalhou na Coordenação Geral de Doenças Crônicas não Transmissíveis e Promoção da Saúde, na Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição e, por último, foi lotada no gabinete do Departamento de Promoção da Saúde como parte da equipe técnica do Programa Saúde na Escola, com atuação especialmente em articulação intrassetorial, intersetorial e interfederativa; apoio institucional a estados e municípios. Esteve cedida para a Defensoria Pública da União de 2023 a 2025 e, desde abril de 2025, atua na Secretaria de Articulação e Monitoramento da Casa Civil como assessora técnica.[19]

Lucas Agustinho Fernandes: Enfermeiro sanitarista, mestre em Políticas Públicas em Saúde e doutorando em Saúde Coletiva. Trabalha como consultor técnico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde. Possui experiência na área de Enfermagem e Saúde Coletiva, atuando principalmente nos seguintes temas: Avaliação em Saúde, Atenção Primária à Saúde, Saúde da Família, e Saúde Escolar.[20]

Portanto, a obra possui densidade técnica e pedagógica muito superior àquela encontrada em materiais que não passaram pelo mesmo crivo institucional e científico.

Por sua vez, o **"Caderno Temático do Programa Saúde na Escola – Saúde Bucal"** *"visa promover uma interface entre diversos conceitos que envolvem a saúde bucal no Programa Saúde na Escola evidenciando a importância das ações desenvolvidas de forma intersetorial entre escola e unidade de saúde, contribuindo para a formação integral de educandos"*. O documento apresenta ações para o planejamento e execução da ação de avaliação da saúde bucal dos escolares e sugestões de ações de promoção e proteção da saúde bucal.

A obra foi produzida com a colaboração de diversos profissionais, das mais variadas áreas da saúde:

[19]Disponível em: https://www.escavador.com/sobre/3126254/katia-godoy-cruz
[20]Disponível em: https://www.escavador.com/sobre/10728771/lucas-agustinho-fernandes

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Elaboração, distribuição e informações:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Atenção Básica
SAF Sul, Edifício Premium, Quadra 2,
Lotes 5/6, Bloco II, Subsolo
CEP: 70.070-600 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3315-9031
Site: www.dab.saude.gov.br
E-mail: dab@saude.gov.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Básica
Diretoria Currículos e Educação Integral
Esplanada dos Ministérios, bloco L, anexo II
CEP: 70047-900– Brasília/DF
Tel.: (61) 2022-9209

Supervisão Geral:
Allan Nuno Alves de Souza
Diretoria de Currículos e Educação Integral MEC

Coordenação-Geral:
Michele Lessa de Oliveira
Danielle Keylla Alencar Cruz
Leandro Costa Fialho

Coordenação:
Danielle Keylla Alencar Cruz
Denise Ribeiro Bueno
Godiva Vasconcelos Pinto
Maria Edna Moura Vieira
Micheline Gomes Campos da Luz
Rimena Gláucia Dias de Araújo

Autores:
Caroline de Souza Zamboni
Cássia Abelha
Fabiana Vieira Santos Azevedo
Helissa de Oliveira Mendonça Moreira
Janaína Calu Costa
Maria da Guia Oliveira
Marilda Castro
Maristela Ferreira Lima
Matilde Maria de Melo
Raquel Turci Pedroso
Rúbia Cerqueira Persequini Lenza
Sabrina faria Leal Horácio
Taís Severino da Silva

Como exemplo, registra-se a qualificação de alguns dos participantes na elaboração do documento:

> **Maria Edna Moura Vieira**: Doutora em Medicina pela Universidad de Valencia (España) e em Saúde Coletiva pela Universidade de Brasília-UnB (Brasil); Mestra em Processo de Desenvolvimento Humano e Saúde; Especialista em Gestão de Políticas em Saúde, em Sistemas de Saúde e em Educação Permanente em Saúde. Graduada em Estudos Sociais com Habilitação em História. Professora de História; Consultora e Pesquisadora Internacional do Instituto Henfil . Com vasta experiência na área de Educação (Formação e Pessquisa) e Saúde (ênfase em Saúde Coletiva) atuando principalmente nos seguintes temas: Políticas públicas, saúde na escola, escolas promotoras de saúde, saúde do trabalhador, saúde ambiental, promoção em saúde, educação permanente em saúde e Gestão Intersetorial.[21]
>
> **Rimena Gláucia Dias de Araújo**: Possui graduação em Odontologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995), Especialização em Saúde Pública pela ENSP/FIOCRUZ e Gestão de Sistemas e Serviços de

[21]Disponível em: https://www.escavador.com/sobre/4374624/maria-edna-moura-vieira

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Saúde pela UNICAMP; e Mestrado em Odontologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atualmente trabalha no Ministério da Saúde como Analista Técnico de Políticas Sociais. Tem experiência na área de Saúde Pública, atuando principalmente nos seguintes temas: informação em saúde, epidemiologia, odontologia do trabalho, avaliação de tecnologias em saúde e atenção básica.[22]

Thais Severino da Silva: Possui graduação em Enfermagem pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2004), residência em Saúde Coletiva pelo CSEM-ESP/RS, mestrado em Saúde Pública pela ENSP/Fiocruz. Mãe de duas crianças, atualmente é doutoranda do programa em Saúde Pública pela ENSP/Fiocruz e é assessora da Vice-direção de Escola de Governo em Saúde da ENSP/Fiocruz. Foi Superintendente de Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por 6 anos e atuou ainda como Coordenadora Nacional dos Programas Saúde na Escola e Academia da Saúde. Foi membro de câmaras técnicas de agravos endêmicos e epidêmicos (principalmente Malária, Dengue e Zika Vírus), coordenou contratos, comissões de fiscalização, foi membro efetivo de CIB RJ, elaborou políticas, programas, protocolos e documentos técnicos. Possui experiência em gestão municipal, estadual e federal, atuando principalmente nos seguintes temas: Atenção Primária à Saúde, saúde da criança, adolescente, mulher, homem, idoso, saúde bucal, doença falciforme, alimentação e nutrição, violência, população em situação de rua, educação em saúde, práticas integrativas e complementares, integração da atenção com vigilância em saúde.[23]

Como se vê, trata-se de profissionais altamente qualificados e experientes, com sólida formação acadêmica e ampla atuação nas áreas de saúde, saúde coletiva e políticas públicas, circunstância que confere à obra elevada credibilidade técnica e consistente respaldo científico.

Nesse contexto, a despesa revela-se ainda mais gravosa sob a ótica do interesse público, pois recursos públicos expressivos**, no valor de R$ 1.296.480,00,** foram direcionados à aquisição de material de qualidade questionável para a consecução de finalidade que já contava com instrumentos oficiais de orientação disponibilizados gratuitamente pelo Poder Público Federal.

Tal circunstância guarda estreita similitude com situação

[22]Disponível em: https://www.escavador.com/sobre/1705997/rimena-glaucia-dias-de-araujo
[23]Disponível em: https://www.escavador.com/sobre/3425045/thais-severino-da-silva

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

analisada pelo TCE/SP[24], relativa à contratação direta para aquisição de livros paradidáticos.

Naquela oportunidade, o *Parquet* de Contas sustentou que a contratação não se justificava sequer sob o aspecto material, uma vez que o Município poderia obter gratuitamente obras e materiais pedagógicos por intermédio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, executado pelo Ministério da Educação:

> **(...) Como não bastasse a violação formal destes dispositivos legais, a contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse também não se justifica do ponto de vista material, uma vez que não há registro da inscrição do Município no Programa Nacional do Livro e do Material Didático, promovido pelo Ministério da Saúde.**
> (...)
> A inscrição dos Municípios para tornarem-se aptos a receberem os materiais, de forma gratuita, deve ser realizada na forma da Resolução/CD/FNDE nº 42/2012, bastando, para isso, firmar termo de adesão específico, conforme procedimentos listados no artigo 2º, da mencionada resolução. (TC n° 011416.989.24-2 - Representação - 5ª MPC/SP) (gn)

Ao apreciar o processo, o TCE/SP registra a tese sustentada pelo MPC no sentido de que o Município poderia obter sem ônus materiais semelhantes por meio do PNLD. Além disso, consignou que a Administração deve demonstrar que a escolha do material decorreu de *"critérios pedagógicos e técnicos"*:

> Voto
> (...) **além do fato de que o município poderia receber gratuitamente materiais equivalentes por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).**
> (...)
> É preciso destacar que, mesmo no caso de inexigibilidade, **o gestor público deve demonstrar que a escolha dos livros e materiais se baseou em critérios pedagógicos e técnicos, sendo desejável que essa definição se dê com a participação de uma equipe capacitada e envolvimento dos professores.** (TC n° 011416.989.24-2 - TCE/SP - 1ª Câmara) (gn)

[24]TC n° 011416.989.24-2.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

Além disso, a situação dos presentes autos revela-se ainda mais lesiva em relação ao caso paulista. Isso porque, além da existência de materiais oficiais disponibilizados sem custos aos cofres públicos, foram empregados **R$ 1.296.480,00** na aquisição de obras que apresentam sucessivas falhas, esvaziando a utilidade do objeto.

Assim, à semelhança do que foi firmado no precedente paulista, percebe-se que a despesa comprometeu os princípios da eficiência, da economicidade e da adequada motivação administrativa, especialmente diante dos indícios de que os recursos públicos foram direcionados à aquisição de material cuja finalidade pública e efetiva necessidade permanecem seriamente questionadas.

Portanto, é necessário ressaltar que, **enquanto conteúdo técnico oficial voltado à mesma finalidade pública encontrava-se disponível sem custos aos cofres municipais, foram despendidos R$ 1.296.480,00 na aquisição de coleção que apresenta sucessivas inconsistências gráficas, textuais e pedagógicas, comprometendo sua aptidão para alcançar os objetivos educacionais e sanitários que justificaram a contratação**.

Pelo exposto, revela-se imprescindível o **recebimento da presente Representação** e a sua posterior **conversão em Tomada de Contas Especial** com a consequente **citação** dos responsáveis, a Sra. **Mayrla Keyla da Costa Barroso** (Subscritora do Edital, autoridade homologadora da Licitação e Ordenadora de Despesa da Saúde de Morrinhos à época) e a **Editora Camano Sá Ltda.**, para que promovam o ressarcimento solidário do dano ao erário no valor histórico de **R$ 1.296.480,00**, ou apresentem defesa, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 12.509/1995.

II.3.3 – Sobrepreço. Valor unitário dos livros: R$ 160,00 cada exemplar. Pedido Subsidiário.

Ainda que, por hipótese, se afastassem as considerações anteriormente expostas acerca da inadequação do material adquirido à finalidade pública que justificou a contratação, subsistiriam relevantes

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

elementos indicativos de **sobrepreço no valor unitário dos livros adquiridos pela Administração**.

Conforme já registrado, cada exemplar da coleção da Editora Camano Sá foi adquirido pelo valor unitário de R$ 160,00, variando, em sua maioria, entre 20 e 36 páginas de capa a capa.

A fim de aferir a razoabilidade desse valor, procedeu-se à comparação com outras obras disponíveis no mercado, destinadas ao público infanto-juvenil, relacionadas à temática da saúde bucal e com quantidade de páginas semelhante à dos livros adquiridos pelo Município de Morrinhos. Obteve-se o resultado de um valor médio de mercado de **R$ 55,68** (Anexo II):

PARADIDÁTICOS – SAÚDE BUCAL	
Parâmetro	**Valor médio**
Aquisições de outros Municípios	R$ 63,55
Preços na internet	R$ 47,81
Valor Médio	**R$ 55,68**

O levantamento revela **significativa discrepância entre os preços praticados para materiais de características comparáveis e o valor desembolsado pela Administração.** Enquanto os livros da Editora Camano Sá foram adquiridos pelo valor unitário de **R$ 160,00**, a média dos preços encontrados para as obras utilizadas como parâmetro foi de **R$ 55,68** por exemplar, ou seja, quase três vezes superior à média de mercado para obras de temática, público-alvo e extensão comparáveis.

Nesse contexto, **ainda que se admitisse que o material adquirido atendesse aos padrões mínimos de qualidade pedagógica e editorial exigíveis, subsistiria a irregularidade consistente no pagamento de valor manifestamente superior ao praticado no mercado para obras de características assemelhadas, circunstância apta, por si só, a ensejar a apuração de dano ao erário na forma subsidiária ora suscitada**.

Registre-se, ademais, que eventual argumento de que os livros

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

da Editora Camano Sá eram acompanhados de **kit dental** (escova de dentes com capa, fio dental e creme dental) não afasta a conclusão quanto ao sobrepreço. Isso porque, em pesquisa de itens semelhantes disponíveis no mercado, constatou-se que um kit dental equivalente custaria, em média, R$ 13,82 (Anexo II):

KIT DENTAL	
Parâmetro	**Valor médio**
Aquisições de outros Municípios	R$ 6,77
Preços na internet	R$ 20,78
Valor Médio	**R$ 13,82**

Nesses termos, considerando que foram adquiridas 8.103 unidades de livros acompanhados de kit dental, ao valor unitário de R$ 160,00, e que a média de mercado do conjunto (livro + kit) corresponde a R$ 69,50 (sendo R$ 55,68 relativo ao paradidático e R$ 13,82 relativo ao kit dental), constata-se, de forma subsidiária, um **sobrepreço estimado de R$ 733.321,50**, correspondente à diferença entre o valor total pago pelo Município (R$ 1.296.480,00) e o valor que seria devido caso fossem observados os preços médios de mercado (R$ 563.158,50).

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Ministério Público de Contas:

1) o recebimento da presente Representação, por estarem atendidos os pressupostos de admissibilidade;

2) a **conversão dos autos em Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 51 da Lei nº 12.509/1995, em razão da ocorrência de dano ao erário;

3) seja realizada a **citação** da Sra. **Mayrla Keyla da Costa Barroso** (Subscritora do Edital, autoridade homologadora da Licitação e Ordenadora de Despesa da Saúde de Morrinhos à época) e da **Editora Camano Sá Ltda.** para, no prazo assinado, apresentarem defesa ou

recolherem a **quantia de R$ 1.296.480,00**, correspondente à totalidade dos recursos públicos empregados na aquisição de material inapto a atender à finalidade pública que motivou a despesa, consoante fundamentação exposta nos itens II.1 a II.3.2 desta Representação;

4) **subsidiariamente**, caso não acolhida a tese de dano ao erário pela integralidade do valor desembolsado, requer seja apurado e imputado aos responsáveis acima indicados o débito correspondente ao sobrepreço identificado na aquisição, no valor estimado de **R$ 733.321,50**, correspondente à diferença entre o montante efetivamente pago pelo Município (R$ 1.296.480,00) e o valor que seria devido caso observados os preços médios de mercado para materiais de características assemelhadas (R$ 563.158,50) consoante fundamentação e memória de cálculo expostas no item II.3.3 desta Representação;

5) ao final, sejam julgadas **irregulares** as contas dos responsáveis elencados acima, com a imputação de débito, conforme art. 15, III, "c", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE), e aplicação da multa prevista no art. 61 do mesmo diploma legal; e

6) seja declarada a **inidoneidade** da **Editora Camano Sá Ltda.**, nos termos do art. 50 da LOTCE.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
Procurador do Ministério Público de Contas

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676

ANEXOS

Doc. nº	Descrição	Formato
01	Relatório Preliminar de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Procedimento Interno nº PI2401476, Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Prefeitura Municipal de Tamandaré	Eletrônico
02	Pesquisa de Preços (Paradidáticos Saúde Bucal e Kit Dental)	Eletrônico
03	Livro "Liz Meu Sorriso Feliz"	Físico
04	Livro "Lara e a Chupeta"	Físico
05	Livro "Aventura da Escovação"	Físico
06	Livro "Vamos Aprender Mais sobre Saúde Bucal – Educação Infantil"	Físico
07	Livro "A Jornada de João com Aparelho"	Físico
08	Livro "Vamos Aprender Mais sobre Saúde Bucal – Ensino Fundamental (Anos Iniciais)"	Físico
09	Livro "Vamos Aprender Mais sobre Saúde Bucal – Ensino Fundamental (Anos Finais)"	Físico
10	Livro "Manual de Saúde Bucal"	Físico

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE - 19/10/2026 14:06:15.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BA3B3C0A9F3F656FCCE1962DDCE97676